### LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 15.039 , DE 18 DE DEZEMB20 DE 2012

Fixa o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI, para o exercício de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 5.285, de 27 de dezembro de 2002,

### DECRETA:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI, para o exercício de 2013, é de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único. O valor de que trata o **caput** resulta da aplicação do IPCA – IBGE acumulado nos últimos doze meses (dezembro/2011 a novembro/2012 = 5,53%) sobre o valor da UFR-PI vigente em 2012, correspondente a R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos), fixado pelo art. 1º do Decreto nº 14.720, de 21 de dezembro de 2011, de acordo com o art. 2º da Lei nº 5.285, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de DE ZEMBAO de 2012



DECRETO № 15.040 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre parcelamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, relativo ao mês de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

### DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos inscritos do Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí - CAGEP, sob Regime de Recolhimento Correntista, ficam autorizados a recolher o ICMS normal incidente sobre as operações ocorridas no mês de dezembro do exercício de 2012, em até duas parcelas iguais, nos prazos e condições a seguir indicados:

- I a primeira parcela até o dia 15 de janeiro de 2013, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imposto apurado no período;
- II a segunda parcela até o dia 15 de fevereiro de 2013, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes do imposto apurado no período.
- § 1º Caso a primeira parcela não seja recolhida até o dia 15 de janeiro de 2013 o Contribuinte perderá o direito ao benefício do parcelamento, devendo recolher de uma só vez o montante do crédito tributário com os acréscimos moratórios e sem prejuízo da atualização monetária na forma do art. 145 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.
- § 2º O recolhimento da segunda parcela, se recolhida após o dia 15 de fevereiro de 2013, implica perda do parcelamento, acarretando cobrança da atualização monetária e dos acréscimos moratórios, na forma da legislação vigente.
- § 3º O parcelamento de que trata o caput fica condicionado ao pagamento nos prazos regulamentares de todos os valores devidos pelo estabelecimento no período.
- § 4° O imposto parcelado na forma deste Decreto deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação, devendo constar dos campos:
  - I 08-Especificação da Receita: ICMS Imposto, Juros e Multa;
  - II 14-Código da Receita: 113001:
- III 09-Informações Complementares: "\_\_\_\_a parcela (50%) do ICMS referente ao mês de dezembro de 2012, parcelado na forma do Decreto nº \_\_\_\_/2012".
  - § 5° O disposto no caput deste artigo não se aplica aos:
- I créditos tributários já integralmente recolhidos, bem como os decorrentes de antecipação parcial, diferença de alíquota e de substituição tributária;
  - II prestadores de serviço de comunicação;
  - III concessionários de energia elétrica.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 18 de Dezembro de 2012

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIO DA FAZENDA

# Diário Oficial

4

### Teresina(PI) - Quarta-feira, 19 de dezembro de 2012 • Nº 237



# DECRETO Nº 15.041, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Decreto nº 13,500, de 23 de dezembro de 2008, e o Decreto nº 14,953, de 02 de outubro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS n°s 31/12, 83/12, 86/12, 87/12, 89/12, 90/12, 94/12 a 98/12, 101/12, 102/12, 107/12, 120/12, 122/12 e 123/12; Protocolos ICMS n° 141/12; Ajustes SINIEF n°s 10/12 a 20/12; celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

CONSIDERANDO a Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual.

### DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

# I - 0 inciso X ao art. 20, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013:

"Art. 20. (...)

(...)

X - 4% (quatro por cento) nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior (Resolução do Senado Federal 13/12).

(...)"

# II - o inciso XLI ao art. 44, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012:

"Art. 44. (...)

(\_)

- XLI as operações realizadas no período de 1º de dezembro de 2012 a 31 de dezembro de 2013, por estabelecimento industrial fabricante com destino ao Exército Brasileiro, com os bens relacionadas na alínea "a". de forma que a carga tributária seja equivalente a 4% (quatro por cento), observado o disposto nas alíneas seguintes: (Conv. ICMS 28/12 e 95/12)
  - a) bens:
- veículos militares (viatura operacional militar; carro blindado e carro de combate, terrestre ou anfibio, sobre lagartas ou rodas, com ou sem armamento; outros veiculos de qualquer tipo, para uso pelo Exército Brasileiro, com especificação própria dos Órgãos Militares);
  - 2) simuladores de veículos militares;

- 3) tratores de baixa ou de alta velocidades, para uso pelo Exército Brasileiro, sobre lagartas ou rodas, destinados às unidades de engenharia ou de artilharia, para obras ou para rebocar equipamentos pesados.
- b) O beneficio previsto neste inciso alcança, também, as operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante das partes, peças, matérias-primas, acessórios e componentes separados, das mercadorias de que tratam os itens 1 a 3 da alínea "a", com destino ao estabelecimento industrial fabricante dessas ou ao Exército Brasileiro;
- c) O beneficio previsto neste inciso será aplicado exclusivamente às empresas indicadas em Ato do Comando do Exército do Ministério da Defesa, no qual deverão ser indicados, obrigatoriamente:
- 1) o endereço completo das empresas e os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e no cadastro de contribuinte das unidades da Federação onde estão localizadas:
- a relação de mercadorias que cada empresa está autorizada a fornecer nas operações alcançadas pelo beneficio fiscal, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH.
- d) A fruição do beneficio previsto neste inciso em relação às empresas indicadas em Ato do Comando do Exército do Ministério da Defesa fica condicionada à publicação de Ato COTEPE, precedida de manifestação favorável das UF's envolvidas.
- e) Este Estado se manifestará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da solicitação da COTEPE, sob pena de aceitação tácita.
- f) O beneficio fiscal a que se refere este inciso somente se aplica às operações que, cumulativamente, estejam contempladas:
- com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação ou Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- 2) com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS."

# III - 0 $\S$ 2° ao art. 176, renumerando o atual Parágrafo único para $\S$ 1°, com efeitos a partir de 1° de dezembro de 2012:

"Art. 176. (...)

(...)

- § 2º O estabelecimento que promover operação com beneficio fiscal, que condicione a fruição ao abatimento do valor do ICMS dispensado, observará o seguinte: (Aj. SINIEF 10/12)
- I tratando-se de nota fiscal eletrônica, o valor dispensado será informado nos campos "Desconto" e "Valor do ICMS" de cada item, preenchendo ainda o campo "Motivo da Desoneração do ICMS" do item com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou Nota Técnica da Nota Fiscal Eletrônica NF-e;
- II tratando-se de documento fiscal diverso do referido no inciso I, o valor da desoneração do ICMS deverá ser informado em relação a cada mercadoria constante do documento fiscal, logo após a respectiva descrição, hipótese em que o valor total da desoneração deverá ser informado no campo "Informações Complementares"."

# IV - os incisos II e III ao art. 350, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013:

"Art. 350. (...)

(...)

- Il O conteúdo de importação a que se referem os códigos 3 e 5 da tabela "A" a que se refere a alínea "a" é aferido de acordo com normas expedidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ. (Aj. SINIEF 20/12)
- III A lista a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior CAMEX -, de que tratam os códigos 6 e 7 da tabela "A" a que se refere a alínea "a", contempla, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 13/12, os bens ou mercadorias importados sem similar nacional. (Aj. SINIEF 20/12)"

### V - o § 9° ao art. 381, com cfeitos a partir de 1° de dezembro de 2012:

"Art. 381. (...)

(...)

§ 9º Para os efeitos do inciso II do **caput** considera-se irregular a situação do contribuinte, emitente do documento fiscal ou destinatário das mercadorias, que, nos termos do art. 246, estiver impedido de praticar operações na condição de contribuinte do ICMS. (Aj. SINIEF 16/12)"

### VI - o art. 386 - A, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2012:

"Art. 386 - A. Na emissão de NF-e em contingência, excetuada a hipótese da utilização do Sistema de Contingência do Ambiente Nacional - SCAN, o emitente, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos e até o prazo limite de cento e sessenta e oito horas da emissão da NF-e, deverá transmitir à administração tributária as NF-e geradas em contingência, observada a disciplina desta subseção. (Aj. SINIEF 12/12)".

### VII - o art. 387 - A, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012:

Art. 387 - A. O cancelamento de que trata o art. 387 poderá ser efetuado até 31 de março de 2013, mediante Pedido de Cancelamento de NF-e, transmitido pelo emitente. (Aj. SINIEF 16/12)".

# VIII - os incisos XI, XII, XIII e XIV ao § 1º do art. 391-A, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012:

"Art. 391- A. (...)

§ 1° (...)

(...)

XI - Declaração Prévia de Emissão em contingência, conforme disposto no art. 396; (Aj. SINIEF 16/12)

XII - NF-e Referenciada em outra NF-e, registro que esta NF-e consta como referenciada em outra NF-e; (Aj. SINIEF 16/12)

XIII - NF-e Referenciada em CT-e, registro que esta NF-e consta em um Conhecimento Eletrônico de Transporte; (Aj. SINIEF 16/12)

XIV - NF-e Referenciada em MDF-e, registro que esta NF-e consta em um Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais. (Aj. SINIEF 16/12)".

# IX - o art. 391 - B, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012:

"Art. 391- B. O registro de eventos é de uso facultativo pelos agentes mencionados no § 2º do art. 391-A, sendo obrigatório nos seguintes casos: (Aj. SINIEF 17/12)

I - registrar uma Carta de Correção Eletrônica de NF-e;

II - efetuar o cancelamento de NF-e;

III - registrar as situações descritas nos incisos IV, V, VI e VII do § 1º do art. 391 - A. em conformidade com o Anexo CCLXXXI - A."

# X - 0 § 8º ao art. 396, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012:

"Art. 396. (...)

(...)

§ 8º Alternativamente ao disposto neste artigo, a DPEC também poderá ser registrada como evento, conforme leiaute, prazos e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte. (Aj. SINIEF 16/12)".

### XI - 0 § 3° ao art. 478, com efeitos a partir de 1° de dezembro de 2012:

"Art. 478, (...)

(...)

§ 3º O emitente do CT-e, quando se tratar de redespacho ou subcontratação deverá informar no CT-e, alternativamente: (Ai. SINIEF 14/12)

I - a chave do CT-e do transportador contratante;

II - os campos destinados à informação da documentação da prestação do serviço de transporte do transportador contratante.

(...)"

# XII - o § 10 ao art. 483, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012:

"Art. 483. (...)

(...)

 $\S$  10. Para os efeitos do inciso II do **caput** considera-se irregular a situação do contribuinte, emitente do documento fiscal, tomador, expedidor, recebedor, remetente ou destinatário da carga, que, nos termos do  $\S$  9° do art. 381, estiver impedido de praticar operações ou prestações na condição de contribuinte do ICMS. (Aj. SINIEF 14/12)

(...)"

# XIII - o art. 486 - A, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012:

"Art. 486-A Nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas no modal ferroviário, acobertadas por CT-e, fica dispensada a impressão dos respectivos Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE para acompanharem a carga na composição acobertada por MDF-e. (Aj. SINIEF 13/12)

§ 1º O tomador do serviço poderá solicitar ao transportador ferroviário as impressões dos DACTE previamente dispensadas.

 $\S~2^{\rm o}$  Em todos os CT-e emitidos, deverá ser indicado o dispositivo legal que dispensou a impressão do DACTE.

§ 3º Este artigo não se aplica no caso da contingência com uso de FS-DA previsto no inciso III do art. 488.".

### XIV - 0 § 16 ao art. 488, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012:

"Art. 488. (...)

(...)

 $\S$  16. É vedada a reutilização, em contingência, de número do CT-e transmitido com tipo de emissão normal. (Aj. SINIEF 14/12)

(...)"

### XV - 0 § 8° ao art. 489, com efeitos a partir de 1° de dezembro de 2012:

"Art. 489. (...)

(...)

§ 8º Fica autorizada a recepção do pedido de cancelamento de forma extemporânea. (A). SINIEF 14/12)

(...)"

### XVI - o art. 498 - A, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012:

"Art. 498 - A. Os CT-e que, nos termos do inciso II do § 8º art. 483, forem diferenciados somente pelo ambiente de autorização, deverão ser regularmente escriturados nos termos da legislação vigente, acrescentando-se informação explicando as razões para essa ocorrência. (Aj. SINIEF 14/12)"

### XVII - os §§ 1º e 2º ao art. 499, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012:

"Art. 499. (...)

(...)

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o art.18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Aj. SINIEF 14/12)

§ 2º Fica vedada ao modal ferroviário a emissão do Despacho de Carga conforme Ajuste SINIEF 19/89, de 22 de agosto de 1989, a partir da obrigatoriedade de que trata o inciso I do caput deste artigo. (Aj. SINIEF 14/12)"

### XVIII - 0 § 7º ao art. 561, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013:

"Art. 561. (...)

(...)

§ 7º A obrigatoriedade estabelecida no **caput** deste artigo aplica-se a todos os estabelecimentos do contribuinte situados no âmbito do Estado do Piauí. (Aj. SINIEF 11/12)".

XIX - o § 2º ao art. 723, ficando renumerado o atual Parágrafo único para § 1º, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012:

"Art. 723. (...)

(...)

§ 2º O Cupom Fiscal, uma vez emitido com a devida identificação do passageiro, poderá ser substituído para efeito de embarque pelo documento "Cupom de Embarque" previsto na alínea "c" do item 1 do requisito XLII, do Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 06/08. (Conv. ICMS 102/12)"

## XX - o inciso III ao § 3º do art. 805, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013:

"Art. 805. (...)

(...)

§ 3° (...)

(...)

III - mercadorias cuja alíquota aplicável à operação seja superior a 17%, exceto as constantes nas posições 3305.10.00 e 3307.20, da NBM/SH.

(...)"

XXI - as alíneas "a.a" a "a.q" ao inciso I e "a.a" a "a.q" ao inciso II do art. 1.084; (Conv. ICMS 31/12 e 98/12)

"Art. 1.084. (...)

(...)

Parágrafo único. (...)

I • (...)

(...)

a.a) com alíquota do IPI de 30%, 35,51%;

a.b) com alíquota do IPI de 34%, 34,78%;

a.c) com alíquota do IPI de 37%, 32,90%;

a.d) com alíquota do IPI de 41%, 31,92%;

a.e) com alíquota do IPI de 43%, 31,45%;

a.f) com alíquota do IPI de 48%, 30,34%; a.g) com alíquota do IPI de 55%, 28,90%.

a.h) com alíquota do IPI de 30%, 34,08%;

a.i) com alíquota do IPI de 34%, 33,00%;

a.j) com alíquota do 1PI de 37%, 32,90%;

a.k) com alíquota do IPI de 41%, 31,23%;

a.l) com alíquota do IPI de 43%, 30,78%;

a.m) com alíquota do IPI de 48%, 29.68%:

a.n) com alíquota do IPI de 55%, 28,28%;

a.o) com alíquota do IPI de 31%, 33,80%;

a.p) com alíquota do IPI de 35,5%, 32,57%;

a.q) com alíquota do IPI de 36,5%, 32,32%;";

II - (...)

(...)

a.a) com alíquota do IPI de 30%, 62,14%;

a.b) com alíquota do IPI de 34%, 60,11%:

a.c) com alíquota do IPI de 37%, 58,66%;

a.d) com alíquota do IPI de 41%, 56,84%;

a.e) com alíquota do IPI de 43%, 55,98%;

a.f) com alíquota do IPI de 48%, 53,92%;

a.g) com alíquota do IPI de 55%, 51,28%:

a.h) com alíquota do IPI de 30%, 60,89%;

a.i) com alíquota do IPI de 34%, 58,89%;

a.j) com alíquota do IPI de 37%, 58,66%;

a.k) com alíquota do IPI de 41%, 55.62%;

a.l) com alíquota do IPI de 43%, 54,77%;

a.m) com alíquota do IPI de 48%, 52,76%;

a.n) com alíquota do IPI de 55%, 50,17%;

a.o) com aliquota do IPI de 31%, 60,38%; a.p) com aliquota do IPI de 35,5%, 58,10%;

a.q) com alíquota do IPI de 36,5%, 57,63%;"

XXII - 0 CAPÍTULO XXXIV - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA APLICAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO PELO ICMS PREVISTA NA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2012, a0 TÍTULO II - DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES ESPECIAIS a0 LIVRO III - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, com os respectivos arts. 1.095 - T ao 1.095 - AE, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013:

"CAPÍTULO XXXIV - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA APLICAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO PELO ICMS PREVISTA NA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Art. 1.095 - T. A tributação do ICMS de que trata a Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, dar-se-á com a observância ao disposto neste capítulo. (Aj. SINIEF 19/12)

Art. 1.095 - U. A alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento) de que trata o inciso X do art. 20, aplica-se nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior que, após o desembaraço aduaneiro: (Aj. SINIEF 19/12)

I - não tenham sido submetidos a processo de industrialização:

II - ainda que submetidos a processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).

Art. 1.095 - V. Não se aplica a alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento) de que trata o inciso X do art. 20 nas operações interestaduais com: (Aj. SINIEF 19/12)

I - bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, definidos em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX - para os fins da Resolução do Senado Federal nº 13/2012;

- II bens e mercadorias produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007;
  - III gás natural importado do exterior.
- Art. 1.095 X. Conteúdo de Importação é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem submetido a processo de industrialização. (Aj. SINIEF 19/12)
- § 1º O Conteúdo de Importação deverá ser recalculado sempre que, após sua última aferição, a mercadoria ou bem objeto de operação interestadual tenha sido submetido a novo processo de industrialização.
  - § 2º Considera-se:
- I valor da parcela importada do exterior, o valor da importação que corresponde ao valor da base de cálculo do ICMS incidente na operação de importação conforme descrito no art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;
- II valor total da operação de saída interestadual, o valor total do bem ou da mercadoria incluídos os tributos incidentes na operação própria do remetente.
- Art. 1.095 Z. No caso de operações com bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização, o contribuinte industrializador deverá preencher a Ficha de Conteúdo de Importação FCI, conforme modelo do Anexo CCXC, na qual deverá constar: (Aj. SINIEF 19/12)
  - I descrição da mercadoria ou bem resultante do processo de industrialização;
  - II o código de classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL NCM/SH;
  - III código do bem ou da mercadoria;
- IV o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial), quando o bem ou mercadoria possuir;
  - V unidade de medida:
  - VI valor da parcela importada do exterior;
  - VII valor total da saída interestaduat:
  - VIII conteúdo de importação calculado nos termos do art. 1.095 X.
- $\S~1^{\rm o}$  Com base nas informações descritas nos incisos I a VIII do **caput,** a FCI deverá ser preenchida e entregue, nos termos do art. 1.095 AA:
  - l de forma individualizada por bem ou mercadoria produzidos;
- II utilizando-se o valor unitário, que será calculado pela média aritmética ponderada, praticado no último período de apuração.
- § 2º Deverá ser apresentada nova FCI toda vez que houver alteração em percentual superior a 5 % (cinco por cento) no Conteúdo de Importação ou que implique alteração da alíquota interestadual aplicavel à operação.
- § 3º No preenchimento da FCI deverá ser observado ainda o disposto em Ato COTEPE/ICMS.
- Art. 1.095 AA. O contribuinte sujeito ao preenchimento da FCI deverá prestar a informação à unidade federada de origem por meio de declaração em arquivo digital com assinatura digital do contribuinte ou seu representante legal, certificada por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil. (Aj. SINIEF 19/12)
- § 1º O arquivo digital de que trata o caput deverá ser enviado via internet para ambiente virtual nacional por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.
- § 2º Uma vez recepcionado o arquivo digital pela administração tributária, será automaticamente expedido recibo de entrega e número de controle da FCI, o qual deverá ser indicado pelo contribuinte nos documentos fiscais de saída que realizar com o bem ou mercadoria descrito na respectiva declaração.

- § 3º A informação prestada pelo contribuinte será disponibilizada para as unidades federadas envolvidas na operação.
- § 4º A recepção do arquivo digital da FCI não implicará reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações prestadas, ficando sujeitas à homologação posterior pela administração tributária.
- Art. 1.095 AB. Deverá ser informado em campo próprio da Nota Fiscal Eletrônica NF-e: (Aj. SINIEF 19/12)
- I o valor da parcela importada do exterior, o número da FCI e o Conteúdo de Importação expresso percentualmente, calculado nos termos do art. 1.095 X, no caso de bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização no estabelecimento do emitente:
- II o valor da importação, no caso de bens ou mercadorias importados que não tenham sido submetidos a processo de industrialização no estabelecimento do emitente.
- Art. 1.095 AC. O contribuinte que realize operações interestaduais com bens e mercadorias importados ou com Conteúdo de Importação deverá manter sob sua guarda pelo período decadencial os documentos comprobatórios do valor da importação ou, quando for o caso, do cálculo do Conteúdo de Importação, contendo no mínimo: (Aj. SINIEF 19/12)
- I descrição das matérias-primas, materiais secundários, insumos, partes e peças, importados ou que tenham Conteúdo de Importação, utilizados ou consumidos no processo de industrialização, informando, ainda;
  - a) o código de classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL NCM/SH;
- b) o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial), quando o bem ou mercadoria possuir;
  - c) as quantidades e os valores;
  - II Conteúdo de Importação calculado nos termos do art. 1.095 X, quando existente;
  - III o arquivo digital de que trata o art. 1.095 Z, quando for o caso.
- Art. 1.095 AD. Enquanto não forem criados campos próprios na NF-e, de que trata o art. 1.095 AB, deverão ser informados no campo "Informações Adicionais", por mercadoria ou bem o valor da parcela importada, o número da FCI e o Conteúdo de Importação ou o valor da importação do correspondente item da NF-e com a expressão: "Resolução do Senado Federal nº 13/12, Valor da Parcela Importada R\$ \_\_\_\_\_\_, Número da FCI \_\_\_\_\_\_, Conteúdo de Importação \_\_\_\_\_\_, Valor da Importação R\$ \_\_\_\_\_\_\_, SINIEF 19/12)
- Art. 1.095 AE. As disposições contidas neste capítulo aplicam-se aos bens e mercadorias importados, ou que possuam Conteúdo de Importação, que se encontrarem em estoque em 31 de dezembro de 2012. (Aj. SINIEF 19/12)

Parágrafo único. Na impossibilidade de se determinar o valor da importação ou do Conteúdo de Importação, o contribuinte poderá considerar o valor da última importação.

- Art. 1.095 AF. Na operação interestadual com bem ou mercadoria importados do exterior, ou com conteúdo de importação, sujeitos à alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento) prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, de que trata o art. 1.095 U, não se aplica beneficio fiscal, anteriormente concedido, exceto se: (Conv. ICMS 123/12)
- I de sua aplicação em 31 de dezembro de 2012 resultar carga tributária menor que 4% (quatro por cento);
  - II tratar-se de isenção.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do **caput**, deverá ser mantida a carga tributária prevista na data de 31 de dezembro de 2012."

XXIII - os §§ 2º e 3º ao art. 1.425 - G, com efeitos a partir de 20 de setembro de 2012 para o § 2º e, 23 de outubro de 2012 para o § 3º:

"Art. 1.425 - G. (...)

(...

- § 2º Fica dispensada a exigência do inciso I, Parágrafo único do art. 1.425 A, para os Prestadores de Serviços de comunicação. (Conv. ICMS 83/12)
- § 3º Em relação às prestações de serviços de comunicação, a isenção prevista neste artigo fica condicionada à adoção de série e subsérie específicas para documentar tais prestações, devendo os prestadores comunicar previamente ao fisco, o procedimento a ser implementado. (Conv. ICMS 90/12)".

# XXIV - 0 § 5° ao art. 1.468, com efeitos a partir de 1° de dezembro de 2013:

"Art. 1.468. (...)

§ 5º O benefício previsto no inciso II do **caput** se aplica também nas operações com embalagens, componentes, partes e peças para montagem de computadores portáteis educacionais no âmbito do PROUCA, ainda que adquiridos de forma individual. (Conv. ICMS 89/12)"

## XXV - o § 3° ao art. 1.471-V, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2012:

"Art. 1.471 - V. (...)

§ 3º A isenção de que trata o caput poderá se aplicar às operações cujos destinatários estejam domiciliados em municípios localizados fora do Semi-árido brasileiro, desde que a sua situação de emergência ou de calamidade pública, decorrente da estiagem, esteja declarada em Portaria do Ministério da Integração Regional.(Conv. ICMS 120/12)"

# XXVI - o inciso III ao $\S$ 1º do art. 1.471 - T, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.471 - T. (...) § 1° (...)

(...)

III - referente ao diferencial de alíquota, nas: (Conv. ICMS 97/12)

- a) aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo imobilizado;
- b) prestações de serviços de transporte dos bens de que trata a alinea "a" deste inciso."

### XXVII - art. 1.471 - X, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012:

- "Art. 1.471 X. Ficam isentas do ICMS as operações internas e interestaduais, bem como o diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros. (Conv. ICMS 94/12)
- § 1º O disposto no **caput** aplica-se na importação de produtos sem similar produzidos no País, cuja inexistência de similaridade será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas e equipamentos, com abrangência em todo o território nacional.
- § 2º Fica dispensada a exigência do estorno do crédito do ICMS de que trata o art. 21 da Lei Complementar 87/96, de 13 de setembro de 1996, relativo às operações abrangidas pela isenção prevista neste artigo.
- § 3º A fruição do beneficio de que trata este artigo fica condicionada à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens na construção, manutenção ou operação das redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros que se refere o **caput**."

# XXVIII - o item 19.8 ao Anexo IX, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012:

### "ANEXO IX

### (Art. 44, I, do RICMS) MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

	()	
19.8	Balança de capacidade superior a 30kg, mas não superior a 5.000kg (Conv. ICMS 96/12)	8423.82.00
	()	

XXIX - o item 14.18 ao Anexo X, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012:

### "ANEXO X

(Art. 44, II, do RICMS) MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

	()	
14.18	Derriçador manual de café - "mãozinha" (Conv. ICMS 96/12)	8467.89.00
"	()	0107107.00

# XXX - o Anexo CCLXXXI - A, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012:

"ANEXO CCLXXXI - A (Inciso III do art, 391 - B)

# OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE EVENTOS

A obrigatoriedade de registro de eventos que trata o inciso III do **caput** do art. 391 - B será exigido nas entradas de mercadorias constantes em NF-e que exija o preenchimento do Grupo Detalhamento Específico de Combustíveis, conforme disposto no Manual de Orientação do Contribuinte, para:

I - estabelecimentos distribuidores, a partir de 1º de março de 2013;

II - postos de combustíveis e em transportadores e revendedores retalhistas, a partir de 1° de julho de 2013".

XXXI - ao Anexo CCLXXXIX, os municípios indicados no Anexo I a este Decreto, relativamente ao Estado de Pernambuco, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2012. (Conv. ICMS 86/12)

XXXII - 0 Anexo CCLXXXIX - A- RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA (Conv. ICMS 120/12 - Art. 1.471 - V), com redação dada pelo Anexo III a este Decreto.

XXXIII - o Anexo CCXC - FICHA DE CONTEÚDO DE IMPORTAÇÃO, com redação dada pelo Anexo IV a este Decreto.

Art.  $2^{\circ}$  Ficam alterados os dispositivos do Decreto  $n^{\circ}$  13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

### I - o caput e a alínea "a" do inciso XII do art. 14:

"Art. 14. (...)

XII - incidente sobre as operações com energia elétrica, destinadas à empresa Águas  $\epsilon$  Esgotos do Piauí S.A., CNPJ nº 06.845.747/0001-27, inscrita no CAGEP sob o nº 19.301.656-7.

em regime especial, no período de abril de 2007 a 31 de dezembro de 2014, observado o seguinte:

a) o imposto diferido deverá ser lançado e recolhido pelo contribuinte, em 31 de janeiro de 2015, independentemente de qualquer ocorrência superveniente, ainda que a operação subsequente não seja tributada, esteja amparada por imunidade, não incidência, isenção ou dispensa do pagamento do imposto;

(...)<sup>n</sup>

# II - o caput dos incisos I, II, V, VI, XII, XVIII, XXI, XXVI do art. 44, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

I - às operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, constantes do Anexo IX, o correspondente aos seguintes percentuais, ficando dispensado o estorno do crédito proporcional à redução concedida, nos termos do art. 69, inciso V, com vigência a partir de 17 de outubro de 1991 até 31 de julho de 2013 (Convs. ICMS 52/91, 87/91, 13/92, 148/92, 65/93, 124/93, 22/95, 21/96, 21/97, 23/98, 05/99, 01/00, 10/01, 158/02, 30/03, 10/04, 124/07, 149/07 e 101/12):

(...

II - às operações com máquinas e implementos agricolas, constantes do Anexo X, o correspondente aos seguintes percentuais, ficando dispensado o estorno do crédito proporcional à redução concedida, nos termos do art. 69, inciso V deste Regulamento, com vigência a partir de 17 de outubro de 1991 até 31 de julho de 2013 (Convs. ICMS 52/91, 87/91, 13/92, 148/92, 65/93, 124/93, 22/95, 21/96, 21/97, 23/98, 05/99, 01/00, 10/01, 158/02, 30/03, 10/04, 102/05, 144/07 e 101/12):

(...)

V - às saídas internas, de tijolos cerâmicos, telhas cerâmicas, tijoleiras (peças ocas para tetos e pavimentos) e tapa-vigas (complementos das tijoleiras) de cerâmicas não esmaltadas nem vitrificadas, classificados no código 6904.10.9000, a 90% (noventa por cento), a partir de 25 de maio de 1993 até 31 de dezembro de 2014, equivalente à aplicação do multiplicador direto de 15,30% (quinze inteiros e trinta centésimos por cento), sobre o valor total da operação, hipótese em que não será procedido o estorno do crédito proporcional à redução concedida, nos termos do art. 69, inciso V deste Regulamento, observado o disposto no § 17 deste artigo (Convs. ICMS 50/93, 96/93, 102/96, 121/97, 23/98, 05/99, 07/00, 21/02, 10/04, 124/07, 148/07 e 101/12).

VI - às operações, no período de 1º de agosto de 1999 a 31 de julho de 2013, com os produtos a seguir indicados, a 16,00% (dezesseis por cento) e a 23,53% (vinte e três inteiros e cinqüenta e três centésimos por cento), nas operações internas e nas interestaduais, estas a consumidor final não contribuinte do ICMS, relativamente às operações tributadas às alíquotas de 25,00% (vinte e cinco por cento) e 17,00% (dezessete por cento), respectivamente, e a 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), nas operações interestaduais a contribuintes do ICMS, equivalente, em qualquer dos casos, à aplicação do multiplicador direto de 4% (quatro por cento), sobre o valor total da operação, observado o disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo. (Convs. ICMS 75/91, 80/96, 121/97, 23/98, 32/99, 06/00, 10/01, 30/03, 121/03, 18/05, 139/05, 148/07 e 101/12):

(...)

XII - às prestações onerosas de serviço de comunicação, na modalidade provimento de acesso à Internet, realizadas pelo provedor de acesso, no período de 09 de agosto de 2001 a 31 de dezembro de 2014, a 20% (vinte por cento), equivalente à aplicação do multiplicador direto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação, observado o disposto nos §§ 10 a 13 e o seguinte: (Conv. ICMS 78/01, 50/03, 79/03, 116/03, 119/04, 120/04, 01/07, 05/07, 48/07, 76/07, 106/07, 117/07, 124/07, 148/07 e 101/12):

(...)

XVIII - às operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador das mercadorias relacionadas nos Anexos XI, XII ou XIII, até 31 de dezembro de 2014, ou até a vigência da Lei Federal nº 10.485, de 03 de julho de 2002, caso esta seja revogada antes daquela data, em que a receita bruta decorrente da venda dessas mercadorias esteja sujeita ao pagamento das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do

Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), considerando as aliquotas de 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento) e 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), respectivamente, nos termos da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, aos percentuais abaixo indicados, observado o disposto nos §§ 18 a 22 deste artigo (Conv. 133/02, 160/08, 27/11 e 101/12):

(...)

XXI - às saídas interestaduais, a partir de 27 de abril de 1992 até 31 de julho de 2013, a título de transferência para estabelecimento produtor do mesmo titular, ou remessa a outro estabelecimento produtor com o qual o titular remetente mantenha contrato de produção integrada, desde que inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS, de ração animal preparada em estabelecimento produtor, a 40% (quarenta por cento), equivalente à aplicação do multiplicador direto de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), sobre o valor total da operação, ficando dispensados os estabelecimentos industriais do estorno do crédito proporcional à redução concedida, relativamente aos insumos utilizados no processo industrial desses produtos, conforme disposto no art. 69, inciso V deste Regulamento, relativamente as saídas tributadas (Convs. ICMS 36/92, 148/92, 124/93, 68/94, 151/94, 22/95, 21/96, 20/97, 48/97, 67/97, 100/97, 05/99, 10/01, 58/01, 21/02, 18/05 e 101/12).

(...)

XXVI - às saídas interestaduais, a partir de 27 de abril de 1992 até 31 de dezembro de 2014, das seguintes mercadorias, a 40% (quarenta por cento), equivalente à aplicação do multiplicador direto de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), sobre o valor total da operação, ficando dispensados os estabelecimentos industriais do estorno do crédito proporcional à redução concedida, relativamente aos insumos utilizados no processo industrial desses produtos, conforme disposto no inciso V, do art. 69, deste Regulamento (Convs. ICMS 100/97, 05/99, 08/00, 10/01, 58/01, 21/02, 106/02, 93/03, 99/04, 18/05 e 101/12):"

### III - o caput do inciso IV do art. 56:

"Art. 56. (...)

( )

IV - ao estabelecimento industrial, a partir de 28 de abril de 2003 até 31 de dezembro de 2014, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do ICMS incidente nas saídas internas do produto denominado adesivo hidroxilado, cuja matéria-prima específica seja material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET, observado o seguinte (Convs. ICMS 08/03, 123/04 e 101/12):

(...)"

### IV - o caput e o inciso II do art. 80:

"Art. 80. Para efeito de recolhimento do ICMS pelos contribuintes deste Estado, na forma do Simples Nacional de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a partir do exercício de 2007, fica estabelecida a opção do Estado do Piauí pela aplicação das faixas de receita bruta anual até o limite de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), esse a partir de 1º de janeiro de 2013, observado o seguinte:

(...)

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)."

### V - 0 § 1º do art. 81:

"Art. 81. (...)

§ 1º A opção pelo Simples Nacional dar-se-á por meio da internet, no sítio www.receita.fazenda.gov.br ou www.sefaz.pi.gov.br, no link Simples Nacional, sendo irretratável para todo o ano calendário (Res. CGSN nº 94/2011, art. 6º).

(...)"

### VI - o caput, § 1º e o § 4º do art. 86:

"Art. 86. A exclusão de oficio da ME ou da EPP optante pelo Simples Nacional se dará quando constatada qualquer das hipóteses previstas no art. 15 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

§ 1º Verificada qualquer das hipóteses de exclusão de ofício previstas no art. 15 da Resolução CGSN Nº 94/11, o AFFE, munido de Ordem de Serviço, deverá expedir o Termo de Exclusão do Simples Nacional, Anexo XXVII, e cientificar o contribuinte pessoalmente, sempre que possível.

(...)

 $\S$  4º Em substituição ao Termo de Exclusão de que trata o  $\S$  1º deste artigo, quando ocorrer qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 15 da Resolução CGSN Nº 94/11, a exclusão de oficio poderá ser feita em lote, mediante ato do Diretor da Unatri, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, contendo as informações constantes do modelo de que trata o  $\S$  1º deste artigo.

(...)"

### VII - § 2º do art. 89:

"Art. 89. (...)

(...)

§ 2º Na hipótese de indeferimento do pedido de reconsideração, o efeito da exclusão se dará conforme o disposto no art. 76 da Resolução CGSN nº 94/11.

(...)"

### VIII - o caput do art. 91:

"Art. 91. O contribuinte excluído do Simples Nacional na forma prevista na Resolução CGSN nº 94/11, ou impedido de recolher o ICMS nesse regime em razão do excesso de receita bruta em relação ao sublimite adotado neste Estado, deverá adotar os procedimentos relativos ao regime ordinário de apuração e recolhimento do imposto (Normal/Correntista), observando o seguinte:

(...)"

### IX - o art. 101:

"Art. 101. Não serão exigidas, a partir de 1º de dezembro de 2012, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Simples Nacional, as Taxas Estaduais previstas nas Tabelas l e II da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, observado o seguinte:

I - a não exigência somente se aplica às questões cadastrais relacionadas à inscrição, alteração e baixa do Micro Empreendedor Individual - MEI, inclusive no que se refere a Tabela II (Taxa de Segurança), relativamente à concessão de Alvarás ou Licenças de funcionamento appais:

II - a não exigência também se aplica aos casos de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP que se encontrem sem movimento há mais de 12 (doze) meses, nesse caso, exclusivamente para efeito de baixa, considerando-se sem movimento a ME ou a EPP que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário."

### X - alínea "c" do inciso I do art. 185:

"Art. 185. (...)

I - (...)

(...)

c) aufiram receita bruta anual superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), observado o disposto no § 7°;

(...)"

# XI - o caput do artigo e o inciso III do § 5º, todos do art. 248:

"Art. 248. O Regime Especial de Recolhimento de que trata o art. 247 será implementado através da aplicação, isolada ou cumulativa, das medidas abaixo:

(...)

§ 5° (...)

1.(...)

II - (...)

III - cujos destinatários forem ME ou EPP, optantes pelo Simples Nacional em situação fiscal irregular, será exigido, antecipadamente, na primeira unidade fazendária do Estado do Piauí por onde circularem as mercadorias, o pagamento do ICMS Parcial relativamente a todas as operações com as mercadorias normalmente tributadas, excluídas as operações imunes, isentas, não tributadas e as tributadas em substituição tributária."

### XII- art. 249:

"Art. 249. As medidas previstas no art. 248 serão suspensas logo após a comprovação da regularização da situação do contribuinte."

XIII - o caput e a alínea "a" do inciso I do art. 350, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013:

"Art. 350. (...)

I - de três dígitos, na forma "ABB", onde o primeiro dígito indicará a origem da mercadoria ou serviço, com base na tabela "A" a que se refere a alínea "a". e os segundo e terceiro dígitos, a tributação pelo ICMS, com base na tabela "B", constante da alínea "b" (Aj. SINIEF 02/01 e 06/08):

a) Tabela "A" - Origem da Mercadoria ou Serviço: (Aj. SINIEF 20/12)

0 - Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3 a 5;

1 - Estrangeira - Importação direta, exceto a indicada no código 6;

2 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7:

3 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento);

4 - Nacional, cuja produção tenha sido feita em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288/67, e as Leis nºs 8.248/91, 8.387/91, 10.176/01 e 11.484/07;

5 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40% (quarenta por cento):

6 - Estrangeira - Importação direta, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX;

7 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX."

# XIV - o § 2º do art. 370, com efeitos a partir 1º de dezembro de 2012:

"Art. 370. (...)

(...)

§ 2º A NF-e poderá ser utilizada em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, somente pelos contribuintes que possuem Inscrição Estadual. (Aj. SINIEF 07/05, 15/10 e 16/12)"

## XV - o art. 387, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2012:

"Art. 387. Em prazo não superior a vinte e quatro horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III do art. 381, o emitente poderá solicitar o cancelamento da respectiva NF-e, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas as normas constantes no art. 388.(Aj. SINIEF 12/09 e 12/12 e Ato COTEPE/ICMS 33/08)"

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderá ser recepcionado o pedido de cancelamento de forma extemporânea."

# XVI - o caput do art. 388, com efeitos a partir 1º de dezembro de 2012:

"Art. 388. O cancelamento de que trata o art. 387 será efetuado por meio do registro de evento correspondente.(Aj. SINIEF 07/05. 08/07 e 16/12)"

# XVII - o caput do art. 391 - A, com efeitos a partir 1º de dezembro de 2012:

"Art. 391 -A. A ocorrência relacionada com uma NF-e denomina-se "Evento da NF-e".(Aj. SINIEF 07/05, 5/12 e 16/12)"

# XVIII - os incisos I e II do caput e o $\S$ 1º do art. 475 - C, com efeitos a apartir de 1º de dezembro de 2012:

"Art. 475 - C. (...)

- I pelo contribuinte emitente de CT-e de que trata a Subseção XVI desta Seção, no transporte de carga fracionada, assim entendida a que corresponda a mais de um conhecimento de transporte; (Aj. SINIEF 21/10 e 15/12)
- II pelo contribuinte emitente de NF-e de que trata a Subseção V da Seção VII deste Capítulo, no transporte de bens ou mercadorias acobertadas por mais de uma NF-e, realizado em veiculos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas. (Aj. SINIEF 21/10 e 15/12)
- § 1º O MDF-e deverá ser emitido nas situações descritas no **caput** e sempre que haja transbordo, redespacho, subcontratação ou substituição do veículo, do motorista, de contêiner ou inclusão de novas mercadorias ou documentos fiscais, bem como na hipótese de retenção imprevista de parte da carga transportada. (Aj. SINIEF 21/10 e 15/12)"

# XIX - o caput do art. 475 - I, com efeitos a apartir de 1º de dezembro de 2012:

"Art. 475 - I. Concedida a Autorização de Uso do MDF-e, deverá ser disponibilizado o arquivo correspondente para: (Aj. SINIEF 21/10 e 15/12)"

# XX - o caput e o $\S$ 6° do art. 475 - N, com efeitos a apartir de 1° de dezembro de 2012:

"Art. 475 - N. Após a concessão de Autorização de Uso do MDF-e de que trata o art. 475 - G, o emitente poderá solicitar o cancelamento do MDF-e, desde que não tenha iniciado o transporte, observadas as demais normas da legislação pertinente. (Aj. SINIEF 21/10 e 15/12)

§ 6º Cancelado o MDF-e, a administração tributária que o cancelou deverá disponibilizar os respectivos eventos de Cancelamento de MDF-e às unidades federadas envolvidas. (Aj. SINIEF 21/10 e 15/12)"

### XXI - o art. 475 - O, com efeitos a apartir de 1º de dezembro de 2012:

"Art. 475 - O. O MDF-e deverá ser encerrado após o final do percurso descrito no documento e sempre que haja transbordo, redespacho, subcontratação ou substituição do veículo. do motorista, de contêiner, bem como na hipótese de retenção imprevista de parte da carga

transportada, através do registro deste evento conforme disposto no Manual de Orientação do Contribuinte - MDF-e. (Aj. SINIEF 21/10 e 15/12)

Parágrafo único. Encerrado o MDF-e, a administração tributária que autorizou o evento de encerramento deverá disponibilizá-lo às unidades federadas envolvidas. (Aj. SINIEF 21/10 e 15/12)"

# XXII - art. 475 - R, com efeitos a apartir de 1º de dezembro de 2012:

- "Art. 475 R. A obrigatoriedade de emissão do MDF-e será imposta aos contribuintes de acordo com o seguinte cronograma: (Aj. SINIEF 21/10 e 15/12)
- I na hipótese de contribuinte emitente do CT-e de que trata a Subseção XVI desta Seção, no transporte interestadual de carga fracionada, a partir das seguintes datas:
- a) 1º de julho de 2013, para os contribuintes obrigados a emissão do CT-e de que trata o inciso I do art. 499;
- b) 1° de novembro de 2013, para os contribuintes obrigados a emissão do CT-e de que trata o inciso III do art. 499;
- c) 1º de abril de 2014, para os contribuintes obrigados a emissão do CT-e de que trata o inciso IV do art. 499:
- d) 1º de agosto de 2014, para os contribuintes obrigados a emissão do CT-e de que trata o inciso V do art. 499;
- II na hipótese de contribuinte emitente de NF-e de que trata o Ajuste SINIEF 07/05, no transporte interestadual de bens ou mercadorias acobertadas por mais de uma NF-e, realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas, a partir das seguintes datas:
- a) 1º de novembro de 2013, para os contribuintes não optantes pelo regime do Simples Nacional;
- b) 1º de abril de 2014, para os contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional."

### XXIII - § 5º do art. 476, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012:

"Art. 476. (...)

(...)

§ 5º A obrigatoriedade de uso do CT-e por modal aplica-se a todas as prestações efetuadas por todos os estabelecimentos dos contribuintes, daquele modal, referidos no art. 499, bem como os relacionados no Anexo CCLXXXVII, ficando vedada a emissão dos documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo, no transporte de cargas. (Aj. SINIEF 18/11 e 14/12)

(...)"

## XXIV - o caput do art. 477, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012:

"Art. 477. Para efeito da emissão do CT-e. observado o disposto em Manual de Orientação do Contribuinte - MOC que regule a matéria, é facultado ao emitente indicar também as seguintes pessoas: (Aj. SINIEF 09/07 e 14/12)

(...)"

# XXV - o caput e o § 3º do art. 480, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012:

"Art. 480. O CT-e deverá ser emitido com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária. (Aj. SINIEF 09/07 e 14/12)

(...)

 $\S$  3º O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão do CT-e. designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização de subsérie, observado o disposto no MOC. (Aj. SINIEF 14/12)

(...)"

XXVI - o inciso V do caput do art. 482, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012;

"Art. 482. (...)

(...)

V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC: (Aj. SINIEF 14/12)

XXVII - os §§ 8º e 9º do art. 483, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012;

"Art. 483. (...)

(...)

§ 8º A concessão da Autorização de Uso: (Aj. SINIEF 14/12)

- l é resultado da aplicação de regras formais especificadas no MOC e não implica a convalidação das informações tributárias contidas no CT-e;
- II identifica de forma única um CT-e através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização.
- § 9º O emitente do CT-e deverá encaminhar ou disponibilizar 'download' do arquivo eletrônico do CT-e e seu respectivo protocolo de autorização ao tomador do serviço, observado leiaute e padrões técnicos definidos no MOC. (Aj. SINIEF 04/09 e 14/12)

(...)"

# XXVIII - o caput, o inciso II do $\S~1^{\rm o},$ o $\S~4^{\rm o}~$ do art. 486, com efeitos a partir de $1^{\rm o}$ de dezembro de 2012:

"Art. 486. Fica instituído o Documento Auxiliar do CT-e - DACTE, conforme leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - DACTE (MOC-DACTE), para acompanhar a carga durante o transporte ou para facilitar a consulta do CT-e, prevista no art. 493. (Aj. SINIEF 09/07 e 14/12)

§ 1° (...)

(...)

II - conterá código de barras, conforme padrão estabelecido no MOC-DACTE. (Aj. SJNIEF 14/12)

(...)

§ 4º O contribuinte, mediante autorização de cada unidade federada envolvida no transporte, poderá alterar o leiaute do DACTE, previsto no MOC-DACTE, para adequá-lo às suas prestações, desde que mantidos os campos obrigatórios do CT-e constantes do DACTE. (Aj. SINIEF 14/12)

(...)"

# XXIX - o caput, o inciso I e IV do caput, os §§ $1^\circ, 2^\circ, 6^\circ, 11, 12$ e 13 do art. 488, com efeitos a partir de $1^\circ$ de dezembro de 2012:

- "Art. 488. Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir o CT-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso do CT-e, o contribuinte deverá gerar novo arquivo, conforme definido no MOC, informando que o respectivo CT-e foi emitido em contingência e adotar uma das seguintes medidas: (Aj. SINIEF 09/07, 04/09 e 14/12)
- 1 transmitir o Evento Prévio de Emissão em Contingência EPEC, para o Sistema de Sefaz Virtual de Contingência (SVC), nos termos do art. 488 - A; (Aj. SINIEF 14/12)

(...)

- IV transmitir o CT-e para o Sistema de Sefaz Virtual de Contingência (SVC), nos termos dos arts. 480 a 482. (Aj. SINIEF 14/12)
- § 1º Na hipótese do inciso I do **caput**, o DACTE deverá ser impresso em no mínimo três vias, constando no corpo a expressão "DACTE impresso em contingência EPEC regularmente recebido pela SVC", tendo a seguinte destinação: (Aj. SINIEF 14/12)
  - I acompanhar o trânsito de cargas;
- II ser mantida em arquivo pelo emitente no prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;
- III ser mantida em arquivo pelo tomador no prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais.
- § 2º Presume-se inábil o DACTE impresso nos termos do § 1º, quando não houver a regular recepção do EPEC pela SVC, nos termos do art. 488-A. (Aj. SINIEF 14/12)

(...)

§ 6º Na hipótese dos incisos I, II ou III do **caput**, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização do CT-e, e até o prazo limite definido no MOC, contado a partir da emissão do CT-e de que trata o § 13, o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua vinculação os CT-e gerados em contingência. (Aj. SINIEF 14/12)

(...)

- § 11. Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e, conforme disposto no § 10, a unidade federada cuja infraestrutura foi utilizada deverá transmitir o CT-e para o Ambiente Nacional da RFB, que disponibilizará para as UF interessadas, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 482. (Aj. SINIEF 14/12)
- § 12. O contribuinte deverá registrar a ocorrência de problema técnico, conforme definido no MOC. (Aj. SINIEF 14/12)
- § 13. Considera-se emitido o CT-e cm contingência, tendo como condição resolutória a sua autorização de uso: (Aj. SINIEF 14/12)
- I na hipótese do inciso I do caput, no momento da regular recepção do EPEC pela SVC;
- II na hipótese do inciso III do caput, no momento da impressão do respectivo DACTE em contingência.

(...)"

### XXX - o art. 488 - A, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012:

- "Art. 488 A. O Evento Prévio de Emissão em Contingência EPEC deverá ser gerado com base em leiaute estabelecido no MOC, observadas as seguintes formalidades: (Aj. SINIEF 09/07, 04/09 e 14/12)
- I o arquivo digital do EPEC deverá ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);
  - II a transmissão do arquivo digital do EPEC deverá ser efetuada via internet;
- III o EPEC deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.
  - § 1º O arquivo do EPEC deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - I identificação do emitente;
  - II informações do CT-e emitido, contendo:
  - a) chave de Acesso;
  - b) CNPJ ou CPF do tomador:
  - c) unidade federada de localização do tomador, do inicio e do fim da prestação;
  - d) valor da prestação do serviço;
  - e) valor do ICMS da prestação do serviço;
  - f) valor da carga.
  - § 2º Recebida a transmissão do arquivo do EPEC, a SVC analisará:
  - I o credenciamento do emitente, para emissão de CT-e;

- II a autoria da assinatura do arquivo digital do EPEC;
- III a integridade do arquivo digital do EPEC;
- IV a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC:
- V outras validações previstas no MOC.
- § 3º Do resultado da análise, a SVC cientificará o emitente:
- I da rejeição do arquivo do EPEC, em virtude de:
- a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;
- b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;
- c) emitente não credenciado para emissão do CT-e:
- d) duplicidade de número do EPEC:
- e) falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo do EPEC:
- II da regular recepção do arquivo do EPEC.
- $\S$  4º A cientificação de que trata o  $\S$  3º será efetuada via internet, contendo o motivo da rejeição na hipótese do inciso I ou o número do protocolo de autorização do EPEC, data, hora e minuto da sua autorização na hipótese do inciso II.
- $\S$ 5º Presume-se emitido o CT-e referido no EPEC, quando de sua regular autorização pela SVC.
- § 6º A SVC deverá transmitir o EPEC para o Ambiente Nacional da RFB, que o disponibilizará para as UF envolvidas.
- § 7º Em caso de rejeição do arquivo digital do EPEC, o mesmo não será arquivado na SVC para consulta."

# XXXI - o caput e o § 2º do art. 489, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012:

"Art. 489. Após a concessão de Autorização de Uso do CT-c, de que trata o inciso III do art. 483, o emitente poderá solicitar o cancelamento do CT-e, no prazo não superior a 168 horas, desde que não tenha iniciado a prestação de serviço de transporte, observadas as demais normas da legislação pertinente. (Aj. SINIEF 09/07, 04/09 e 14/12)

(...

§ 2º Cada Pedido de Cancelamento de CT-e corresponderá a um único Conhecimento de Transporte Eletrônico, devendo atender ao leiaute estabelecido no MOC. (Aj. SINIEF 14/12)

# XXXII - 0 § 1º do art. 490, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012:

"Art. 490. (...)

§ 1º O Pedido de Inutilização de Número do CT-e deverá atender ao leiaute estabelecido no MOC e ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital. (Aj. SINIEF 14/12)

(...)"

# XXXIII - o inciso IV do caput do art. 499, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012:

"Art. 499. (...)

(...)

IV - 1º de agosto de 2013, para os contribuintes do modal rodoviário, não optantes pelo regime do Simples Nacional; (Aj. SINIEF 14/12)

( )

### XXXIV - o § 6º do art. 561, com efeitos a partir de 11 de outubro de 2012:

"Art. 561. (...)

(...)

§ 6º Ficam dispensadas da obrigatoriedade da entrega da EFD as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, previstas na Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) para todos os tributos.(Prot. ICMS 3/11 e 141/12)"

# XXXV - art. 566 - E, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013:

"Art, 566 -E. O contribuinte poderá retificar a EFD: (Aj. SINIEF 02/09 e 11/12)

- l até o prazo de que trata o art. 566-D, independentemente de autorização da administração tributária;
- II até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, independentemente de autorização da administração tributária, com observância do disposto nos §§ 6° e 7°:
- III após o prazo de que trata o inciso II deste artigo, mediante autorização da Secretaria de Fazenda, nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da escrituração, quando evidenciada a impossibilidade ou a inconveniência de saneá-la por meio de lançamentos corretivos.
- § 1º A retificação de que trata este artigo será efetuada mediante envio de outro arquivo para substituição integral do arquivo digital da EFD regularmente recebido pela administração tributária.
- § 2º A geração e envio do arquivo digital para retificação da EFD deverá observar o disposto nos arts. 566 a 566-C desta seção, com indicação da finalidade do arquivo.
  - § 3º Não será permitido o envio de arquivo digital complementar.
- $\S$  4º O disposto nos incisos II e III deste artigo não se aplica quando a apresentação do arquivo de retificação for decorrente de notificação do fisco.
- § 5º A autorização para a retificação da EFD não implicará o reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações prestadas, nem a homologação da apuração do imposto efetuada pelo contribuinte.
- § 6º O disposto no inciso II do **caput** não caracteriza dilação do prazo de entrega de que trata o art, 566-D.
  - § 7º Não produzirá efeitos a retificação de EFD:
  - I de período de apuração que tenha sido submetido ou esteja sob ação fiscal;
- II cujo débito constante da EFD objeto da retificação tenha sido enviado para inscrição em Dívida Ativa, nos casos em que importe alteração desse débito;
  - III transmitida em desacordo com as disposições deste artigo.
- § 8º A EFD de período de apuração anterior a janeiro de 2013 poderá ser retificada até o dia 30 de abril de 2013, independentemente de autorização do fisco.
- $\S$  9° O disposto no  $\S$  8° não se aplica às situações em que, relativamente ao período de apuração objeto da retificação.  $\circ$  contribuinte tenha sido submetido ou esteja sob ação fiscal."

### XXXVI - 0 art. 780 - A:

"Art. 780 - A. A forma de tributação de que trata esta Seção vigorará até 30 de junho de 2.015."

# XXXVII - o inciso II do caput; o § 2º e o inciso II do § 4º; todos do art. 805, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013:

"Art. 805. (...)

(...)

II - CNAE - 4646-0/02 (Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal) e 4649-4/08 (Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar), observado o disposto no inciso III do § 3º deste artigo;

(...)

§ 2º O credenciamento de que trata este artigo será concedido, inicialmente, pelo período de três meses contados a partir do 1º dia do mês seguinte ao Ato Concessivo Autorizativo, e somente poderá ser renovado até 30 de junho de 2015, após comprovação por parte do contribuinte, junto à SEFAZ, que, efetivamente, enquadra-se nas atividades econômicas previstas nos incisos I a VI, e atende às exigências mencionadas no parágrafo anterior e no inciso I do caput.

§ 4° (...)

II - a partir de 1º de janeiro de 2013, do limite máximo de vendas de 40% (quarenta por cento) para estabelecimentos de uma mesma empresa.

(...)"

# XXXVIII - o caput do art. 1.258, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.258. A partir de 08 de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2014, fica reduzida a base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente a 12% (doze por cento) do valor das operações, nas saidas de biodiesel (B-100), resultante da industrialização de (Conv. ICMS 113/06, 160/06, 27/11 e 101/12):

(...)"

### XXXIX - o art, 1,332:

- "Art. 1.332. A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado por autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preco.
- $\S\ 1^{\rm o}$ lnexistindo os valores de que trata o caput, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante. do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA ajustada"), calculada segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1-ALQ intra)] - 1", onde:
  - I "MVA-ST original" é a margem de valor agregado prevista no § 2°;
  - II "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;
- III "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino,
  - § 2º A MVA-ST original é:
  - 1 até 30 de junho de 2015:
  - a) 26,50% (vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), tratando-se de:
- 1) saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;
- 2) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade;
  - b) 40.00% (quarenta por cento) nos demais casos.
  - II a partir de 1º de julho de 2015: (Prot. ICMS 61/12)
  - a) 33.08% (trinta e três inteiros e oito centésimos por cento), tratando-se de:
- 1) saida de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;
- 2) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.
  - b) 59.60% (cinquenta e nove inteiros e sessenta centésimos por cento) nos demais casos.
- § 3º Da combinação dos §§ 1º e 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais;
  - I até 30 de junho de 2015:
- a) quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 26,50% (vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento):

Alíquota	interna na	unidade	federada	de destino

	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	41,7%	43,5%	45,2%
Alíquota interestadual de 12%	34,1%	35,8%	37,4%
13			

b) quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 40% (quarenta por cento):

	Alíquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	56,9%	58,8%	60,7%
Aliquota interestadual de 12%	48,4%	50,2%	52,1%

- c) nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do § 1º.
  - II a partir de 1º de julho de 2015: (Prot. ICMS 61/12)

a) quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 33,08% (trinta e três inteiros e oito centésimos por cento);

And	Alíquota interna da unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	49,11	50,93%	52,80%
Aliquota interestadual de 12%	41,10	42,82%	44,58%

b) quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 59,60% (cinquienta e nove inteiros e sessenta centésimos por cento):

	Alíquota interna	da unidade federac	la de destino	
	17%	18%	19%	
Alíquota interestadual de 7%	78,83%	81,01%	83,24%	
Alíquota interestadual de 12%	69,21%	71,28%	73,39%	

- § 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§ 1°, 2° e 3°.
- § 5º Nas operações com destino ao ativo imobilizado ou consumo do adquirente, a base de cálculo corresponderá ao preço efetivamente praticado na operação, incluídas as parcelas relativas a frete, seguro, impostos e demais encargos, quando não incluídos naquele preço.
- § 6º Nas operações destinadas ao Estado de São Paulo, a partir de 1º de maio de 2012, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna daquele Estado para os produtos mencionados no Anexo CCXXV. (Prot. ICMS 24/12)"

### XL - o art, 1.336 - B:

- "Art. 1.336 B. A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado por autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluido no preço.
- § 1º Inexistindo os valores de que trata o caput, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA ajustada"), calculada segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1-ALO intra)] - 1", onde:
  - 1 "MVA-ST original" é a margem de valor agregado prevista no § 2°;
  - 11 "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação:
- III "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino.
  - § 2º A MVA-ST original é:
  - 1 até 30 de junho de 2015:
  - a) 26,50% (vinte e seis inteiros e cinqüenta centésimos por cento), tratando-se de:
- 1) saida de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender indice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979:
- 2) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade:
  - b) 40,00% (quarenta por cento) nos demais casos.
  - II a partir de 1º de julho de 2015: (Prot. ICMS 62/12)
  - a) 33,08% (trinta e três inteiros e oito centésimos por cento), tratando-se de:

- 1) saida de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender indice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;
- saída de estabelecimento de fabricante de veiculos, máquinas e equipamentos agricolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.
  - b) 59.60% (cinquenta e nove inteiros e sessenta centésimos por cento) nos demais casos.
- $\S$  3° Da combinação dos  $\S\S$  1° e 2°, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais:
  - 1 até 30 de junho de 2015:
- a) quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 26,50% (vinte e seis inteiros e cinqüenta centésimos por cento):

	Alíquota interr	Alíquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%	
Alíquota interestadual de 7%	41,7%	43,5%	45,2%	
Aliquota interestadual de 12%	34,1%	35,8%	37,4%	

b) quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 40% (quarenta por cento):

	Alíquota interr	Alíquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%	
Alíquota interestadual de 7%	56,9%	58,8%	60,7%	
Alíquota interestadual de 12%	48,4%	50,2%	52,1%	

- c) nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do  $\S$  1°.
  - II a partir de 1º de julho de 2015; (Prot. ICMS 62/12)
- a) quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 33,08% (trinta e três inteiros e oito centésimos por cento):

	Alíquota interna	Alíquota interna da unidade federada de destino		
<u></u>	17%	18%	19%	
Alíquota interestadual de 7%	49,11	50,93%	52,80%	
Alíquota interestadual de 12%	41,10	42,82%	44,58%	

b) quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 59,60% (cinquenta e nove inteiros e sessenta centésimos por cento):

	Alíquota interna	Alíquota interna da unidade federada de destino		
	17%	18%	19%	
Alíquota interestadual de 7%	78,83%	81,01%	83,24%	
Alíquota interestadual de 12%	69,21%	71,28%	73,39%	

- § 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º.
- § 5º Nas operações com destino ao ativo imobilizado ou consumo do adquirente, a base de cálculo corresponderá ao preço efetivamente praticado na operação, incluídas as parcelas relativas a frete, seguro, impostos e demais encargos, quando não incluídos naquele preço."

### XLI - o art. 1.355, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.355. Ficam isentas do ICMS, a partir de 20 de novembro de 2007 até 31 de dezembro de 2014, as saídas internas e interestaduais de algaroba e seus derivados (Conv. ICMS 128/07 e 101/12)."

### XLII - o art. 1.356, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.356. Ficam isentas do ICMS, a partir de 16 de outubro de 1992 até 31 de dezembro de 2014, as saídas internas e interestaduais de pós-larva de camarão (Convs. ICMS 123/92, 148/92, 121/95, 20/97, 48/97, 67/97, 121/97, 23/98, 05/99, 10/01, 30/03, 18/05, 124/07, 148/07, 71/08 e 101/12)."

### XLIII - o art. 1.357, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.357. Ficam isentas do ICMS as operações internas e as interestaduais com leite de cabra, estas até 31 de dezembro de 2014. (Convs. ICM 56/86 e ICMS 55/90, 124/93 e 25/95 e Convs. ICMS 63/00, 21/02, 30/03, 10/04, 48/07, 76/07, 106/07, 117, 124/07, 148/07, 71/08 e 101/12)."

# XLIV - os incisos I, II e III do art. 1.360, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.360. (...)

- I a partir de 27 de abril de 1992 até 31 de dezembro de 2014, as saidas de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, inclusive inoculantes, estes a partir de 18 de outubro de 2004, vedada a aplicação da isenção quando dada ao produto destinação diversa; (Conv. ICMS 101/12)
- 11 a partir de 27 de abril de 1992 até 31 de dezembro de 2014, as saídas de ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre saídos dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores para: (Conv. ICMS 101/12)
- a) estabelecimentos onde sejam industrializados adubos simples ou compostos, fertilizantes e fosfato bicálcio destinados à alimentação animal;
  - b) estabelecimento produtor agropecuário;
- c) quaisquer estabelecimentos com fins exclusivos de armazenagem, inclusive o seu retorno real ou simbólico:
- d) outro estabelecimento da mesma empresa onde se tiver processado a industrialização;
- e) os estabelecimentos referidos nas alíneas "a" a "d" deste inciso nas saídas que promoverem entre si;
- III a partir de 27 de abril de 1992 até 31 de dezembro de 2014, as saidas de calcário e gesso destinados a uso exclusivo na agricultura como corretivo ou recuperador do solo e, a partir de 25 de maio de 1993, as prestações intermunicipais de serviço de transporte de calcário, sob o abrigo da isenção de que trata este inciso (Convs. ICMS 36/92, 29/93, 23/98, 05/99, 10/01, 58/01, 21/02, 30/03, 18/05, 124/07, 148/07, 71/08 e 101/12);

(...)"

### XLV - o caput do art. 1.368, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.368. Ficam isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 2014, as operações com os produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação, abaixo relacionados, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações (Conv. ICMS 84/97, 05/99, 66/00, 14/01, 30/03, 55/03, 18/05, 71/08 e 101/12):

(...)"

### XLVI - o caput do art. 1.371, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.371. Ficam isentas do ICMS, no período de 1º de maio de 2002 até 31 de dezembro de 2014, as operações realizadas com os medicamentos a seguir indicados (Convs. ICMS 140/01, 49/02, 04/03, 46/03, 17/05, 18/05, 71/08 e 101/12):

(...)"

### XLVII - o caput do art. 1.372, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.372. Ficam isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 2014, as operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo CCXXVII, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas

fundações públicas (Convs. ICMS 87/02, 118/02, 126/02, 45/03, 18/05, 103/05, 115/05, 84/06, 71/08 e 101/12).

(...)"

### XLVIII - o caput do art. 1.374, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.374. Ficam isentas do ICMS, a partir de 23 de abril de 2007 até 31 de dezembro de 2014, as operações internas e interestaduais e a importação de medicamentos e reagentes químicos, relacionados no Anexo CCXXVIII, kits laboratoriais e equipamentos, bem como suas partes e peças, destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, destinadas ao desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido. (Conv. ICMS 09/07 e 101/12):

(...)"

### XLIX - o caput do art. 1.375, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.375. Fica isenta do ICMS, a partir de 23 de abril de 2007 até 31 de dezembro de 2014, a saída do Reagente para diagnóstico da Doença de Chagas pela técnica de enzimaimunoesai (ELISA) em microplacas utilizando uma mistura de Antígenos Recombinantes e Antígenos lisados purificados, para detecção simultânea qualitativa e semi-quantitativa de anticorpos IgG e IgM anti Trypanosoma cruzi em soro ou plasma humano, NCM/SH 3002.10.29, destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações. observadas as seguintes condições (Conv. ICMS 23/07 e 101/12):

(...)"

### L - o caput do art. 1.377, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.377. Ficam isentas do ICMS, a partir de 21 de agosto de 1992 até 31 de dezembro de 2014, as saídas internas e interestaduais de mercadorias, a título de doações, por contribuintes do ICMS, às Secretarias de Educação, para distribuição, também por doação, a rede oticial de ensino (Convs. ICMS 78/92, 124/93, 22/95, 20/97, 48/97, 67/97, 121/97, 23/98, 05/99, 10/01, 30/03, 18/05, 71/08 e 101/12)."

### L1 - o caput do art. 1.381, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.381. Ficam isentas do ICMS, a partir de 21 de novembro de 1995 até 31 de dezembro de 2014. as saídas de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Estado para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim (Convs. ICMS 82/95, 117/98, 90/99, 10/01, 30/03, 18/05, 71/08 e 101/12).

(...)"

# LII - o caput do art. 1.382, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.382. Ficam isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 2014, as operações e prestações referentes às saídas de mercadorias em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente conhecida na área de abrangência da SUDENE. (Convs. ICMS 57/98, 117/98, 05/99, 10/01, 30/03, 18/05, 71/08 e 101/12):

(...)"

### LIII - o caput do art. 1.384, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.384. Ficam isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 2014, as saídas internas e interestaduais de mercadorias em decorrência de doações destinadas ao atendimento do Programa intitulado Fome Zero (Conv. ICMS 18/03, 148/07, 71/08 e 101/12 e Ajuste SINIEF 02/03).

(...)"

### LIV - o caput do art. 1.385, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.385. Ficam isentas do ICMS, a partir de 1º de março de 2004 até 31 de janeiro de 2014, as saídas internas de mercadorias recebidas, por doação, destinadas à Campanha Nota da Gente, promovida pela Secretaria da Fazenda, em conformidade com a Lei nº 5.346. de 04 de novembro de 2003 (Conv. ICMS 16/04, 48/07, 76/07, 106/07, 117/07, 124/07, 148/07, 71/08 e 101/12).

(...)"

### LV - o art. 1.386, com efcitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.386. Ficam isentas do ICMS, a partir de 28 de abril de 2004 até 31 de dezembro de 2014, as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta estadual, ficando dispensado o estorno do crédito fiscal relacionado à entrada das mercadorias ou bens objeto da isenção. (Conv. ICMS 02/04, 22/04, 01/07, 05/07, 48/07, 76/07, 106/07, 117/07, 124/07, 148/07, 71/08 e 101/12)."

### LVI - o art. 1.387, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.387. Ficam isentas do ICMS, a partir de 31 de outubro de 2006 até 31 de dezembro de 2014. as saídas internas promovidas pelos projetos sociais desenvolvidos pela Ação Social Arquidiocesana - ASA, com mercadorias produzidas nos projetos ou recebidas em doação de pessoas fisicas ou jurídicas, contribuintes ou não do ICMS, para viabilizar a operacionalização das ações sociais que constituem o objeto da entidade (Conv. ICMS 85/06 e 101/12)."

### LVII - o caput do art. 1.390, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.390. Ficam isentas do ICMS as saídas, a partir de 1º de maio de 1990 até 31 de dezembro de 2014, de óleos lubrificantes usados ou contaminados destinados a estabelecimentos re-refinadores ou coletores revendedores autorizados pelo Departamento Nacional de Combustíveis - DNC (Convs. ICMS 29/89, 03/90, 96/90, 80/91, 151/94, 76/95, 211/97, 23/98, 05/99, 10/01, 30/03, 18/05, 124/07, 148/07, 71/08 e 101/12).

(...)"

### LVIII - o caput do art. 1.396, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.396. Ficam isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 2014, as saídas em operações internas e interestaduais, de equipamentos e acessórios constantes do Anexo CCXXX, inclusive as decorrentes de importações do exterior nos casos em que não exista similar de fabricação nacional, desde que (Convs. ICMS 38/91, 80/91, 124/93, 121/95, 05/99, 10/01, 30/03, 18/05, 124/07, 148/07, 71/08 e 101/12):

(...)"

### LIX - o caput do art. 1.406, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.406. Ficam isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 2014, as entradas de mercadorias importadas do exterior a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual e municipal, sem fins lucrativos (Convs. ICMS 24/89, 87/89, 110/89, 90/90, 80/91, 124/93, 121/95, 05/99, 10/01, 30/03, 18/05, 71/08 e 101/12)."

LX - o inciso I e o caput do inciso II do art. 1.408, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.408. (...)

I - a partir de 1º de maio de 1999 até 31 de dezembro de 2014, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médicos-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais; (Conv. ICMS 101/12)

II - a partir de 08 de novembro de 1989 até 31 de dezembro de 2014, de partes e peças, para aplicação em máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico hospitalar; e dos medicamentos abaixo relacionados, desde que contemplados com isenção ou com alíquota reduzida a zero dos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados: (Conv. ICMS 101/12)

(...)"

## LXI - o caput do art. 1.411, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.411. Fica isento do ICMS, a partir de 27 de agosto de 1991 até 31 de dezembro de 2014, o recebimento dos remédios abaixo relacionados, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (Convs. ICMS 41/91, 148/92, 124/93, 121/95, 05/99, 10/01, 30/03, 18/05, 71/08, 105/08 e 101/12):

(...)"

### LXII - o caput do art. 1.414, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.414. Fica isenta do ICMS, a partir de 27 de abril de 1992 até 31 de dezembro de 2014. a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas de comprovada superioridade genética, atestada por órgão ou entidade competente, quando efetuada diretamente por produtores inscritos no CAGEP (Conv. ICMS 20/92, 121/95, 05/99, 10/01, 30/03, 18/05, 124/07, 148/07, 71/08 e 101/12)."

### LXIII - o caput do art. 1.417, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.417. Ficam isentas do ICMS até 31 de dezembro de 2014, as entradas de bens destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A - AGESPISA, importados do exterior, como resultado de concorrência internacional com participação de indústria do País, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversiveis provenientes de contrato de empréstimos a longo prazo celebrado com entidades financeiras interestaduais, desde que isentos ou tributados com alíquota reduzida a zero dos Impostos de Importação e sobre produtos Industrializados (Convs. ICMS 42/95, 61/98, 34/99, 84/00, 21/02, 10/04, 48/07, 76/07, 106/07, 117/07, 124/07, 148/07, 71/08 e 101/12)."

### LXIV - o caput do art. 1.422, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.422. Ficam isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 2014, as seguintes operações com bens destinados a integrar o ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (Conv. ICMS 28/05, 03/06, 148/07, 71/08 e 101/12):

(...)"

### LXV - o caput do art. 1.424, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.424. Ficam isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 2014, a importação do exterior desde que não exista similar produzido no país, de máquinas, aparelhos e equipamentos

industriais, bem como suas partes e peças, arrolados no Anexo CCXXXIX, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, para uso nas atividades de pesquisa, ensino e aprendizagem realizadas por essas entidades, desde que: (Conv. ICMS 133/06, 148/07, 71/08 e 101/12)

(...)"

### LXVI - o caput do art. 1.425, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.425. Ficam isentas do ICMS, a partir de 23 de abril de 2007 até 31 de dezembro de 2014, as importações de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, arrolados no Anexo CCXL, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita. (Conv. ICMS 10/07 e 101/12):

(...)"

# LXVII - o parágrafo único do art. 1.425 - G, renumerando-o para $\S$ 1°, com efeitos a partir de 20 de setembro de 2012:

"Art. 1.425 - G. (...)

§ 1º Para a fruição da isenção de que trata este artigo, os Prestadores de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal da Fifa devem estar estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades relacionadas à realização das Competições. (Conv. ICMS 83/12)."

## LXVIII - o art. 1.434, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.434. Ficam isentas do ICMS as saídas a partir de 22 de dezembro de 1990 até 31 de dezembro de 2014. de rapadura de qualquer tipo (Convs. ICMS 74/90, 80/91, 124/93, 22/95, 20/97, 48/97, 67/97, 121/97, 23/98, 05/99, 10/01, 48/03, 10/04, 48//07, 76/07, 106/07, 117/07, 124/07, 148/07, 71/08 e 101/12 e Dec. nº 11.041/03)."

## LXIX - o caput do art. 1.447, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.447. Ficam isentas do ICMS, no período de 01 de setembro de 1997 a 31 de dezembro de 2014, as operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposições e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE (Convs. ICMS 75/97, 05/99, 55/01, 163/02, 124/04, 01/07, 05/07, 48/07, 76/07, 106/07, 117/07, 124/07, 148/07, 71/08 e 101/12)."

### LXX - o caput do art. 1.449, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.449. Ficam isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 2014, as operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC. observado o seguinte (Convs. ICMS 123/97, 23/98, 05/99, 56/01, 31/03, 18/05, 124/07, 148/07, 71/08 e 101/12):

(...)"

### LXXI - o caput do art. 1.450, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.450. Ficam isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 2014 (Convs. ICMS 47/98, 51/01, 69/03, 123/04, 148/07. 71/08 e 101/12):

(...)"

### LXXII - o caput do art. 1.452, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.452. Fica isento do ICMS, a partir de 08 de abril de 2002 até 31 de dezembro de 2014, o recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público (Convs. ICMS 31/02, 123/04, 148/07, 71/08 e 101/12).

(...)"

### LXXIII - o art. 1.457, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.457. Ficam isentas do ICMS, a partir de 22 de julho de 2005 até 31 de dezembro de 2014, as operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. (Convs. ICMS 79/05, 132/05, 97/10, 67/11 e 101/12)."

### LXXIV - o art. 1.459, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.459. Ficam isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 2014, as saídas internas em doação de mercadorias e bens destinados a Sociedade de São Vicente de Paulo (Conv. ICMS 140/05, 109/08, 63/11 e 101/12)."

### LXXV - o caput do art. 1.460, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.460. Ficam isentas do ICMS, no período de 18 de abril de 2006 a 31 de dezembro de 2014, as transferências de bens indicados no Anexo CCXLI, destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia, observado o seguinte (Conv. ICMS 09/06, 148/07, 71/08 e 101/12):

(...)"

### LXXVI - o caput do art. 1.461, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.461. Ficam isentas do ICMS, a partir de 31 de julho de 2006 até 31 de dezembro de 2014, as operações internas com veículos automotores adquiridos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, desde que: (Convs. ICMS 91/98, 18/05, 39/06, 71/08 e 101/12).

(...)"

### LXXVII - o caput do art. 1.464, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.464. Fica isenta do ICMS, a partir de 31 de julho de 2006 até 31 de dezembro de 2014, a operação de circulação de mercadorias, caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004: (Convs. ICMS 30/06, 104/06. 48/08 e 101/12)

(...)

## LXXVIII - o caput do art. 1.465, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.465. Ficam isentas do ICMS, a partir de 06 de junho de 2007 até 31 de dezembro de 2014, as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/N° 003, de 28 de março de 2007 (Conv. ICMS 53/07 e 101/12).

(...)"

# LXXIX - o caput do art. 1.468, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012:

"Art. 1.468. Ficam isentas do ICMS até 31 de dezembro de 2015, as operações com as mercadorias a seguir indicadas, adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC -, instituído pela Portaria 522, de 09 de abril de 1997, do Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e Regime Especial para Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE, instituídos pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e do Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional - REICOMP, instituído pela Medida Provisória n. 563, de 3 de abril de 2012: (Conv. ICMS 147/07, 172/10, 89/12 e 101/12)"

## LXXX - o caput do art. 1.471 - B, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.471-B. Ficam isentas do ICMS, a partir de 27 de abril de 2009 até 31 de dezembro de 2014, as operações de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, e de artigos de laboratório, indicados no Anexo CCLXXVIII, realizadas pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí. (Conv. ICMS 08/09, 56/09, 63/11 e 101/12)

(...)"

# LXXXI - o art. 1.471 - D, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.471 - D. Ficam isentas a partir de 27 de abril de 2009 até 31 de dezembro de 2014, as operações relativas ao diferencial de alíquotas, na entrada de bens e mercadorias, exceto energia elétrica, destinadas a integrar o ativo imobilizado ou para uso ou consumo da Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA. (Convs. ICMS 34/09, 147/10 e 101/12)."

# LXXXII - o caput do art. 1.471 - L, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.471 - L. Ficam isentas do ICMS, no período de 30 de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2014: (Conv. ICMS 89/10 e 101/12)

(...)"

# LXXXIII - o inciso 11 do art. 1.471 - N, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.471 - N. (...)
(...)

II - até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cada ano civil, por agricultor ou empreendedor. (Conv. ICMS 107/12)"

LXXXIV - o caput do art. 1.471 - P, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012:

"Art. 1.471 - P. Ficam isentas do ICMS até 31 de dezembro de 2014, as operações com fosfato de oseltamívir, classificado no código 3003.90.79 ou 3004.90.69 da Nomenclatura Comum de Mercadorias - NCM -, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1). (Conv. ICMS 73/10, 27/11 e 101/12)

(...)"

### LXXXV - o Anexo CCXLVI, com redação dada pelo Anexo II a este Decreto.

Art. 3º As referências no Decreto nº 13,500, de 23 de dezembro de 2008, ao MDF-e -Contribuinte consideram-se feitas a partir de 1º de janeiro de 2012 ao Manual de Orientação do Contribuinte - MDF-e.

Art. 4º O prazo final de vigência constante no Anexo CCLXXXIX, para as operações destinadas ao Estado do:

- I Ceará, será 28 de novembro de 2012, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2012; (Conv. ICMS 86/12)
- II Rio Grande do Norte, será até 09 de outubro de 2012, prorrogável até 21 de dezembro de 2012, para os Decreto nºs 22.637, de 11 de abril de 2012 e 22.859, de 10 de julho de 2012, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2012; (Conv. ICMS 86/12)
- III Piauí, será até 14 de dezembro de 2012, para o Decreto nº 14.776, de 21 de março de 2012, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2012. (Conv. ICMS 120/12);
- IV Rio Grande do Norte, até 31 de dezembro de 2012, para o Decreto nº 23.037, de 09 de outubro de 2012, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2012. (Conv. ICMS 122/12).

### Art. 5º Ficam convalidadas as aplicações: (Conv. ICMS 31/12 e 98/12)

- I dos itens "a.a" a "a.n" do inciso I e "a.a" a "a.n" do inciso II do art. 1.084 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, no período de 16 de dezembro de 2011 até 09 de abril de 2012:
- II dos itens "a.o" a "a.q" do inciso I e "a.o" a "a.q" do inciso II do art. 1.084 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, no período de 21 de maio de 2012 até 04 de outubro de 2012".
- Art. 6º Ficam revogados os dispositivos a seguir do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008:
  - I o inciso I do art. 137:
  - II o art, 475 P; (Aj. SINIEF 15/12)
- III as alíneas "b" e "c" do inciso II do **caput** do art. 483, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012; (Aj. SINIEF 14/12)
- IV o inciso II do caput do art. 488, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012;
   Aj. SINIEF 14/12)
  - V o art, 495, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012; (Aj. SINIEF 14/12)
- VI a alínea "b" do inciso V do art. 499, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012; (Aj. SINIEF 14/12)

VII - o Parágrafo único do art. 744.

Art. 8º No Decreto nº 14.953, de 02 de outubro de 2012, onde se lê Anexo CCLXXXVIX, leia-se Anexo CCLXXXIX.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 18 de DEZEMBEO de 2012.

GOVERNADOR DO ESTADO

HILL MILLON
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

DECRETO Nº 15.041 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO 1

"Anexo CCLXXXIX - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA (Conv. ICMS 54/12 e 79/12)

(Art. 1.471 - V)

(...)

	(111)
ESTADO	MUNICÍPIO
Decreto Estadual	
Final da vigência	
Pernambuco	57. Agrestina
	58. Águas Belas
- Decreto nº 38.556, de	59. Alagoinha
23.08.2012	60. Altinho
	61. Angelim
- Vigente até 31.12.2012	62. Belo Jardim
	63. Bezerros
	64. Bom Conselho
	65. Bom Jardim
	66. Brejão
	67. Brejo da Madre de Deus
	68. Buíque
	69. Cachoeirinha
	70. Caetés
	71. Calçado
í	

72. Canhotinho	ANEXO II "ANEXO CCXLVI			4			
73. Capoeiras	······································	(Art. 1.489, IV, do RICMS)					
74. Caruaru							
75. Casinhas	ESTADO DO	ESTADO DO PIAUI SECRETARIA DA FAZENDA		TERMO DE RESPONSABILIDADE, DEPÓSITO			
76. Correntes			E CONFISSÃO DE DÍVIDA				
77. Cumaru	SITUAÇÃO;		No.				
	Orgáo Hore.		eta Emissão; eletone	Nº Alendimento.	Pág		
78. Cupira		ANEXO	DO TERMO	11 Alexanderio.			
79. Frei Miguelinho	ITEM DESCRIÇÃO DO		MERCADORIAS				
80. Garanhuns	ITEM DESCRIÇÃO DO	PRODUTY	UNIO.	OUANT. R\$ UNIT.	R\$ TOTAL		
81. latí	002						
82. Ibirajuba	003						
83. Itaíba	004	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
84. Jataúba	005						
85. Jucati	007	The state of the s					
	008						
86. Jupi	009						
87. Jurema	MO MO						
88. Lagoa do Ouro	011						
89. Lajedo	012						
90. Orobó	014						
91. Panelas	015						
92. Paranatama	016						
93. Passira	017						
94. Pedra	016						
	019						
95. Pesqueira	021						
96. Poção	022		<del></del>				
 97. Riacho das Almas	023						
 98. Salgadinho	024						
99. Saloá	025						
100. Sanharó	026						
101. Santa Cruz do Capibaribe	028						
102. Santa Maria do Cambucá 103. São Bento do Una	029						
104. São Caetano	030						
105. São João	031						
106. Surubim	032						
107. Tacaimbó	033						
108. Taquaritinga do Norte		SERVIDOR	FAZENDARIO	TOTAL			
109. Terezinha	Nome	Matricula	/	Assinatura			
110. Tupanatinga 111. Venturosa							
112. Vertentes	ACCIMITATION OF THE PROPERTY O	ATURA DO CONTRIBUINTE	OIL DEDDE SCHTANTE 1 CO	Al			
Transference and the second se	Receiti una via	AA AARITADANTE	AS VELLET STREET, STREET, FEO.	nt-			
	Nome .		Dal	•			
,	Assneture .		CP				
	1º Via: Depositário ou proprietá	áriodas mercadonas / 2º Via	Órgão erritente / 3º Via: P	iocesso - www.sefaz	pi gov.br		

TERMO DE RESPONSABILIDADE, DEPÓSITO

E CONFISSÃO DE DÍVIDA

N. 7.43				
SITUAÇÃO:		Ne		
Orgác	Dete Emissão	Pág		
Hove:	Tele fone. Nº Atendim ento			
ID	ENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTA	DOR		
hisca Estedual		CNPUCPF		
Rezão Societ		VIII VIÇI I		
Endereço				
Cidade		UF		
	DENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUIR	IIE .		
Inscr Estadual		CNPUACPF		
Rezio Social				
Endereço				
Ordade		UF		
RESPONSAV	EL PELA MERCADORIA, BENS I	OU VALORES .		
	DESCRIÇÃO DO FATO			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	DENCKII, AU DU FATO			
	OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAF			
O contribuinte ou responsável pelas mercadorias, be prezo de recoiher o innosta aci	ens elvu valores discriminados no ane	ixo deste Termo, assume a responsabilidade para,		
iavratura do Auto da infração, na forma do § 2º, do:	lescobo de muta e demais encargos, j arl. Bá. Leuno 4.257/89, qui nerdimento	uitto a qualquer orgão fazendário, sob pena de		
mercadorias de tácil deterioração, em virtude de hav	er intrinuido a legistação tributária vi	Neuks Neuks		
Para pagamento na rede bancária credenciada, endir deste Termo de Responsabilidade no campo "Nº do	DAR pelo DARWEB (www.sefaz.pi.o	joy br) com o código da receita 113007 e o númer		
	CONTRIBUINTE OU REPRESEN	TANTE I ECAI		
Receloi uma via	CONTRIBONITE OF REPRESENT	INNIE LEUNE		
dome		Data		
kasingtura		CR.E. :		
	SERVIDOR FAZENDÁRIO			
Yome	Matricula	Assinatura		
	TESTEMUNHAS			

**ESTADO DO PIAUI** 

1º Via: Depositário ou proprietário das mercadorias / 2º Via: Órgão emtente / 3º Via: Processo - www.setez.prgov.br

Accinatura

None

### Anexo III

"Anexo CCLXXXIX - A - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA (Conv. ICMS 120/12)

- Portaria da Secretaria Nacional de
Defesa Civil, do Ministério da
Integração Nacional

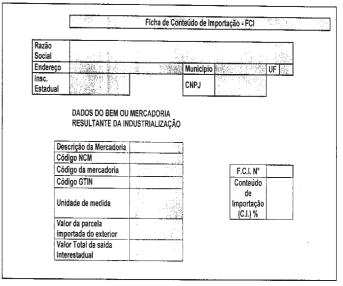
- Final da vigência

- Pemambuco

- Portaria N° 245, de 10.07.2012, da
Secretaria Nacional de Defesa Civil

- Vigência: até 31.12.2012

" ANEXO IV ANEXO CCXC - FICHA DE CONTEÚDO DE IMPORTAÇÃO (Art. 1.095 - Z)



Of. 1187

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIALE CIDADANIA DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº AA.001.1.001949/12-05, de 19 de novembro de 2012, e no Ofício nº 1125/12-GAB/SASC, de 03 de dezembro de 2012, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, AP.010.1.005484/12-20,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, ISLENE CRISTINA CARDOSO DE ARAUJO, Matrícula nº 180953-9, do cargo efetivo de Psicóloga, do quadro de pessoal da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2012.

# PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO

### PORTARIA GSF N°558/2012 Teresina, 12 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o julgamento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar N° SEFAZ 006/2012-KM, instaurada através da Portaria GSF n° 179/2012, de 26/03/2012, retificada pela Portaria GSF N° 245/2012, de 23/04/2012,

#### RESOLVE:

APLICAR a penalidade de **Advertência** escrita à servidora **FERNANDA LOIOLA COSTA BARROS**, Técnico da Fazenda do Estadual, matricula funcional nº142941-8, por infringir o disposto no art. 138, incisos I, II, III, V, VI, VII e VIII, nos termos do que preceitua o art. 150, todos da Lei Complementar nº13/94 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

#### ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA SECRETÁRIO DA FAZENDA

#### PORTARIA GSF Nº 559/2012 Teresina, 12 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o julgamento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar  $N^{\circ}$  SEFAZ 006/2012-KM, instaurada através da Portaria GSF  $n^{\circ}$  179/2012, de 26/03/2012, retificada pela Portaria GSF  $N^{\circ}$  245/2012, de 23/04/2012,

### RESOLVE:

APLICAR a penalidade de **Advertência** escrita à servidora **ANNE RAKELAMORIM DASILVA**, Técnico da Fazenda do Estadual, matrícula funcional nº142877-2, por infringir o disposto no art. 138, incisos I, II, III, V, VI, VII e VIII, nos termos do que preceitua o art. 150, todos da Lei Complementar nº13/94 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

# ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA SECRETÁRIO DA FAZENDA

### PORTARIA GSF Nº 560/2012 Teresina, 12 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o julgamento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar  $N^{\circ}$  SEFAZ 006/2012-KM, instaurada através da Portaria GSF  $n^{\circ}$  179/2012, de 26/03/2012, retificada pela Portaria GSF  $N^{\circ}$  245/2012, de 23/04/2012,

### RESOLVE:

APLICAR a penalidade de **Advertência** escrita ao servidor **REGIS FERREIRA DOS SANTOS**, Técnico da Fazenda do Estadual, matricula funcional nº128015-5, por infringir o disposto no art. 138, incisos I, II, III, V, VI VII e VIII, nos termos do que preceitua o art. 150, todos da Lei Complementar nº13/94 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA **SECRETÁRIO DA FAZENDA** 

### PORTARIA GSF Nº 561/2012 Teresina, 12 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o julgamento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar  $N^{\circ}$  SEFAZ 006/2012-KM, instaurada através da Portaria GSF  $n^{\circ}$  179/2012, de 26/03/2012, retificada pela Portaria GSF  $N^{\circ}$  245/2012, de 23/04/2012,

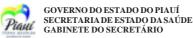
### RESOLVE:

APLICAR a penalidade de **Advertência** escrita à servidora **TERESAD'AVILAPORTELA COSTA SANTOS**, Técnico da Fazenda do Estadual, matricula funcional nº142913-2, por infringir o disposto no art. 138, incisos I, II, III, V, VI, VII e VIII, nos termos do que preceitua o art.150, todos da Lei Complementar nº13/94 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

#### ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA SECRETÁRIO DA FAZENDA

Of. 263



and the same of th

PORTARIA GAB N°. 00757/2012 Em, 17 de dezembro 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a emissão do Relatório CGE nº 36/2010, da Controladoria Geral do Estado do Piauí, bem como do Parecer PGE/PLC nº 814/2010 e Despacho PGE/PLC nº 286/2010, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, acerca dos indícios de irregularidades eventualmente cometidas em relação ao Pregão nº 096/2009 DLCA-SEAD;

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado recomendou a abertura de processo administrativo específico com o fito de apurar a responsabilidade das empresas fornecedoras contratadas em razão de eventual prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação, concernentes ao Pregão nº 096/2009, a saber, Empresas SERAFARMA Distribuidora de Medicamentos LTDA., EMM Mota LTDA., REMAC LTDA., DISTRIMED, Cirúigica Comercial Vida LTDA., PADRÃO Cirúrgica LTDA. e GERAFARMA,

### **RESOLVE:**

- **Art.1º.** Nomear Comissão Específica a ser constituída pelos servidores abaixo relacionados, com o fito de apurar eventual responsabilidade das empresas supramencionadas.
- a) Danilo e Silva de Almendra Freitas, Procurador do Estado Presidente da Comissão;
- b) Hamon Stelitano Varêda, Auditor Governamental da CGE Membro;
   c) Marta Maria Pereira da Silva Costa, Assistente Administrativo da SESAPI Membro;
- **Art. 2º.** O prazo para conclusão do Processo Administrativo Específico será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.
- $\mathbf{Art.}\ 3^{o}.$  Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, EM TERESINA-PI,

Ernani de Paiva Maia Secretário de Estado da Saúde do Piauí

# LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DASAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

### NOTIFICAÇÃO TOMADAS DE PREÇOS № 027 e 028/2012/CEL/SESAPI/PROSAR

PROC. ADM. Nº 23289 e 23290/12

A Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde notifica os participantes das Tomadas de Preços nº 27 e 28/2012-CEL/SESAPI/PROSAR, que tem como objeto, respectivamente: Execução de obras de implantação do Sistema de Abastecimento de Água(SAA) e de construção de Melhorias Sanitárias Docimiliares(MSD) nas Localidades "Trapiá e Vila Barbosa", Município de Itainópolis(PI) e Execução de obras de implantação do Sistema de Abastecimento de Água(SAA) e de construção de Melhorias Sanitárias Docimiliares(MSD) na Localidade "Contentamento", Município de Oeiras(PI), que fica designado o dia 19 de dezembro de 2012, às 10h para sessão de prosseguimento da TP 27/2012 e, na mesma data, às 11h para sessão de prosseguimento da TP 28/2012, com o fim de abertura dos envelopes de propostas de preços.

Teresina, 13 de dezembro de 2012.

**Renata Meneses de Melo** Presidente da CEL/SESAPI/PROSAR

Publique-se:

Dr. Ernani de Paiva Maia

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 2028

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS № 08/2012

### PROC. ADM. Nº 12618/2012

O Estado do Piauí por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI, através da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria SESAPI/GAB nº 669/2012, de 07/12/2012, toma publico aos interessados que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2012**, para PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES NOS MUNICÍPIOS DE LAGOA DOSÍTIO – PIEAROEIRADO ITAIM – PIEREABILITAÇÃO DE 09 (NOVE) POÇOS TUBULARES EMDIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUI, para execução indireta sob o regime de empreitada por preço global por lote, cuja abertura ocorrerá no dia **07/01/2013**, às **10:00h** na Sala da Comissão Especial de Licitação da SESAPI/PROSAR, localizada na Rua 24 de Janeiro, nº 124, 3º andar, Sala 301, Centro, Teresina(PI). O Edital estará à disposição dos interessados na Rua 24 de Janeiro, nº 124, 3º andar, Sala 301, Centro, Teresina(PI), das 7:30h às 13:30h. Maiores informações na CEL/SESAPI/PROSAR, Fone 3211-6630, e-mail: <a href="mailto:prosapi2@gmail.com">prosapi2@gmail.com</a>.

Teresina, 17 de dezembro de 2012.

Renata Meneses de Melo Presidente da CEL/SESAPI/PROSAR

Publique-se:

Dr. Ernani de Paiva Maia

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 2044

# NOTIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS $N^{\alpha}$ 01/2012/CEL/SESAPI/PROSAR

### PROC. ADM. Nº 13282/12

A Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde notifica os participantes da Tomada de Preço nº 01/2012-CEL/SESAPI/PROSAR, que tem como objeto a execução de construção de Melhorias Sanitárias Docimiliares(MSD) na sede e na Localidade "São Miguel", Município de São João da Varjota(PI), que não houve interposição de recurso em face do julgamento da habilitação proferido em 13 de

novembro de 2012. Portanto, fica designada a data de **20 de dezembro de 2012, às 10h,** para realização da sessão de prosseguimento do certame.

Teresina, 14 de dezembro de 2012.

Renata Meneses de Melo Presidente da CEL/SESAPI/PROSAR

Publique-se:

Dr. Ernani de Paiva Maia

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 2045

### EXTRATODE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: № AA.900.1.025189/12-41
DISPENSABILIDADE DE LICTIAÇÃO: № 551/2012.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

OBJETO: Fomecimento de 112 (cento e doze) comprimidos de BROMIDRATO DE DARIFENA CINA 7,5MG ENABLEX, para dar continuidade ao tratamento, por um período de 03 (três) meses, para a paciente ALDEIDE BATISTADOS SANTOS, mediante DECISAO JUDICIAL expressa no MANDADO DE SEGURANÇA № 2011.0001.003894-31.
EMPRESA SELECIONADA: JORGE BATISTA & CIALIDA VALOR TOTAL: R\$ 469,28 (Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos)
FONTE DO RECURSO: 100 – Tesouro Estadual.

<u>FONTE DO RECURSO</u>: 100 — Tesouro Estadual. Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI. Publique-se.

### EXTRATODE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: № AA.900.1.024921/12-17

DISPENSABILIDADE DE LICTTAÇÃO: № 552/2012.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.66693.

OBJETO: Fornecimento de01 (um) frasco de COLECALCIFEROLGOTAS 5.600 U/20MI. DEPURA, 180 (cento e o itenta) comprimidos de CARBONATO DE CALCIO 500 MG VITAMINA D NUTRICAL-D, para dar continuidade ao tratamento, por um período de 03 (três) meses, para a paciente MARIA RAIMUNDA FERREIRA DOSSANTOS, mediante DECISÃO JUDICIAL expressa no MANDADO DE SEGURANÇA № 2012.0001.006798-4.

EMPRESA SELECIONADA: JORGE BATISTA & CIALTDA VALOR TOTAL: R\$ 164,50 (Cento e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)

FONTE DO RECURSO: 100 – Tesouro Estadual.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

### EXTRATODE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: № AA.900.1.026320/12-25

DISPENSABILIDADE DELICTTAÇÃO: № 553/2012.

FUNDAMENTO LEGAL; Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

OBJETO: Fornecimento de 180 (cento e oitenta) comprimidos de DIVALPROATO DE SODIO ER 500 DEPAKATE e 270 (duzentos e setenta) comprimidos de OXCARBAZEPINA 600 MG TRILEPTAL, para dar continuidade ao tratamento, por um período de 03 (três) meses, para a paciente LAYANE RIBEIRO MARQUES, mediante DECISÃO JUDICIAL expressa no MANDADO DE SEGURANÇA № 2012.0001.006763-6.

EMPRESA SELECIONADA: JORGE BATISTA & CIALTDA VALOR TOTAL: R\$ 744,30 (Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Trinta Centavos)

FONTE DO RECURSO: 100 – Tesouro Estadual.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

### EXTRATODE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: № AA,900.1.024522/12-68
DISPENSABILIDADE DE LICTTAÇÃO: № 555/2012.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

OBJETO: Fornecimento de 90 (noventa) comprimidos de METILFENIDATO
20MG/LA RITALINA, para dar continuidade ao tratamento, por um período de 03 (três) meses, para o paciente JOSE ALMIRALVES DASILVA NETO, mediante DECISAO JUDICIAL expresso no MANDADO DE SEGURANÇA № 2011.0001.005889-9.
EMPRESA SELECIONADA: JORGE BATISTA & CIALTDA VALOR TOTAL: R\$453,60 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta Centavos)
FONTE DO RECURSO: 100 – Tesouro Estadual.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI. Publique-se.

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: № AA.900.1.023854/12-75
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: № 564/12.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.
OBJETO: Aquisição de 21 (vinte e um) latas de FORMULA DE AMINIÁCIDOS ADEQUADA ÁS NECESSIDADES DE CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO, ALTAABSORÇÃO COM NO MÍNIMO RISCO DE INTO LERÂNCIANEO CATE 400G, para dar continuadada ao tratamento por um período de 03 (três) meses, para a paciente MARIA tratamento por um período de 03 (três) meses, para a paciente MARIA SOFIA FERREIRA BANDEIRA BARROS, mediante OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0010902-08.2012.8.16.0004.

EMPRESA SELECIONADA: DISMAHC COM. EREP. DEMAT. HOSPI.

VALOR TOTAL: R\$ 9.660,00 (Nove Mil Seiscentos e Sessenta Reais) FONTE DO RECURSO: 100 – Tesouro Estadual.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI. Publique-se.

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 306/2012

**PROCESSO**: AA.900.1.017173/12-81 **ESPECIE**: Termo de Contrato n° 306/2012

**CONTRATANTE**: Estado do Piauí, por intermédio da Secretária Estadual

CONTRATADA: ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRADE CIRURGIÕES DENTISTAS SECÇÃO PIAUÍ MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n° 07/2012 – CPL-SESAPI

OBJETO: PARA CONTRATAÇÃO DE UMAINSTITUIÇÃO DE ENSINO COM EXPERIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DO MEC PARA MINISTRAR O CURSO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, PARA 30 (TRINTA) TRABALHADORES DO SUS QUE ESTÃO INDICADOS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS NOS LABORATÓRIOS DE PRÓTESES NO

VALOR: R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)

DATADA ASSINATURA: 07/12/2012
DATADO REGISTRO: 12/12/2012
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 170101 - FUNSAÚDE
FONTÉ: 113 - PÓRTARIA M.S.Nº 1.307/11.
SIGNATÁRIOS: Ernani de Paiva Maia, Secretário Estadual da Saúde - pela Contratante e a empresa ABCD - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES DENTISTAS SECÇÃO PIAUÍA, Fausto Aureliano Meira Ferreira - pela Contratada Ferreira - pela Contratada.

Outras Informações na Comissão de Licitações da SESAPI.

Publique-se

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 307/2012

PROCESSO: AA.900.1.012488/12-91 e AA.900.1.001530/12-21

**ESPÉCIE**: Termo de Contrato nº 307/2012

**CONTRATANTE**: Estado do Piauí, por intermédio da Secretária Estadual

CONTRATADA: INFOCOMPANY INFORMÁTICA & CIALTDA.

MODALIDADE: Edital do Shopping nº 04/2012—CPL-SESAPI

OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

PREVISTOPNO PLANO OPERATIVO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO

E CONSOLIDAÇÃO DA ESTRATEGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA—

DEPOSESEASES

PROESFFASE 2

OBJETO CONTRATADO: 07 (sete) COMPUTADORES COM HD DE 500, 07 (sete) NO-BREAK"S 1400 VA Bivolte, 07 (sete) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL ALASER 3 EM 1 IMPRESSORA, SACANNER, COPIADORAE FAX.

**VALOR**: R\$ 37.674,00 (Trinta e Sete Mil e Seiscentos e Setenta e Quatro

**DATÁ DA ASSINATURA**: 12/12/2012

DATA DO REGISTRO: 13/12/2012

DATA DO REGISTRO: 13/12/2012

VIGENCIA: 12 (doze meses)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 170101 - FUNSAÚDE

FONTÉ: 113 - PROESF FASE 2.

SIGNATÁRIOS: Ernani de Paiva Maia, Secretário Estadual da Saúde - pela Contratante e a empresa INFOCOMPANY INFORMÁTICA & CIA
LTDA, Mizael Gonçalves da Cruz - pela Contratada.

Outras Informações na Comissão de Licitações da SESAPI

Outras Informações na Comissão de Licitações da SESAPI.

Publique-se.

### **ERNANI DE PAIVA MAIA**

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 2030



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO** ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 299/12 - Processo nº 2651/12

Objeto: Procedimento de Hemodiálise Paciente: Jéssica Lizia da Silva

Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação nº 309/12 - Processo nº 2648/12

Objeto: Procedimento de Hemodiálise

Paciente: Marcionilia da Silva

Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação nº 297/12 - Processo nº 2605/12

Objeto: Aquisição de medicamentos

Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação nº 286/12 - Processo nº 2503/12

Objeto: Aquisição de medicamentos

Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 204/10

Processo: 2668/12

Objeto: Prorrogação contratual Empresa: D.R.C. COMÉRCIO LTDA

Data assinatura: 10.12.2012 Vigência: 12 (doze) meses

Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93

### Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 282/07

Processo: 2668/12

Objeto: Prorrogação contratual Empresa: TICKET SERVIÇOS S/A Data assinatura: 30.11.2012

Vigência: 12 (doze) meses

Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93

### Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 232/08

Processo: 2540/12

Objeto: Prorrogação contratual

Empresa: EMSERLUZ EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

Data assinatura: 03.12.2012

Vigência: 12 (doze) meses Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93

### Termo Aditivo nº 04 a Autorização 156/11

Objeto: Prorrogação contratual

Empresa: CARLOS A. DA S. SERVIÇOS – FOCO INSETO

Data assinatura: 30.11.2012 Vigência: 04 (Quatro) meses

Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93

### Termo Aditivo nº 04 a Autorização 48/12

Objeto: Prorrogação contratual

Empresa: CARLOS A. DA S. SERVIÇOS – FOCO INSETO

Data assinatura: 12.12.2012 Vigência: 03 (Três) meses

Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93

### Termo Aditivo nº 04 ao Contrato 190/2008

Processo: 2448/12

Objeto: Prorrogação contratual Empresa: HAVAI COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS

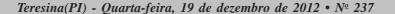
Data assinatura: 31.10.2012 Vigência: 12 (Doze) meses

Fundamentação: Árt. 57, II da Lei 8.666/93

### Francisco das Chagas Silveira da S. Junior

Coordenador/Pregoeiro de Licitação CPF: 003.509.463-02

# Diário Oficial





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ORGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 310/12 - Processo nº 2667/12

Objeto: Aquisição de medicamentos Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Inexigibilidade de Licitação nº 84/12 - Processo nº 2483/12

Objeto: Material de reposição do diafragma azul – Marca INTERMED Empresa: SUPORTE HOSPITALAR LTDA

Fundamentação: Art. 25, I da Lei 8.666/93

Inexigibilidade de Licitação nº 85/12 - Processo nº 2759/12

Objeto: Manutenção corretiva monitor fetal – Marca DIXTAL Empresa: SIGMAX VENDA E SERVIÇOS LTDA

Fundamentação: Art. 25, I da Lei 8.666/93

Inexigibilidade de Licitação nº 86/12 - Processo nº 2760/12

Objeto: Serviço de telefonia móvel referente novembro/2012

Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Valor: R\$ 6.558,06 (Seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e seis

centavos)

Fundamentação: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93

Termo Aditivo nº 01 a Autorização nº 159/11 - Processo: 2668/12

Objeto: Prorrogação contratual Empresa: PAPELARIA COMERCIAL E LIMPEZALTDA

Data assinatura: 30.11.2012 Vigência: 12 (doze) meses

Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93

Termo Aditivo nº 01 a Autorização nº 161/11 - Processo: 2668/12

Objeto: Prorrogação contratual Empresa: RICEK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Data assinatura: 30.11.2012 Vigência: 12 (doze) meses

Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93

**Termo Aditivo nº 01 a Autorização nº 164/11 - Processo: 2668/12** Objeto: Prorrogação contratual Empresa: EDMILSON ALVES BARBOSA – NATAL COMPUTER

Data assinatura: 03.12.2012 Vigência: 12 (doze) meses

Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93

Termo Aditivo nº 02 a Autorização nº 152/11 - Processo: 2448/12

Objeto: Prorrogação contratual Empresa: CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA

Data assinatura: 31.10.2012

Vigência: 12 (doze) meses Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93

Termo Aditivo nº 01 a Autorização nº 136/11 - Processo: 2448/12

Objeto: Prorrogação contratual Empresa: CV – CASA DAS VARIEDADES DE PRODUTOS LTDA ME

Dafa assinatura: 31.10.2012

Vigência: 12 (doze) meses Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93

**CONTRATO 112/12** 

Processo: 2774/12

Objeto: Material para laboratório Empresa: REMAC – ODONTOMÉDICA HOSPITALAR LTDA Valor: R\$ 8.355,00 (Oito mil trezentos e cinqüenta e cinco reais)

Data assinatura: 17.12.2012 Vigência: 12 (doze) meses

Fundamentação: Cooperação técnica nº 011/2011-PMAB-PI; Pregão

001/2011-PMAB-PI; Lei 8.666/93

Francisco das Chagas Silveira da S. Junior

Coordenador/Pregoeiro de Licitação CPF: 003.509.463-02

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012-CPL/MDER

FINALIDADE: Aquisição de Tecidos

**OBJETO: TECIDOS** 

O procedimento licitatório em epígrafe foi presidido pelo Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Maternidade Dona Evangelina Rosa, Sr. Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior, e baseando-se nas Atas da Sessão de Abertura, Ata de rodada de lances e Termo de Adjudicação, do processo licitatório supracitado (anexo aos autos do processo), o Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o procedimento licitatório, conforme abaixo:

### EMPRESA: BRINTEX COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	BRIM SOL A SOL NA COR VERDE BANDEIRA 1,60M DE LARGURA (260 fios personalizados com a marca da Maternidade na cor branca e no máximo 20 em 20 cm por metro linear)	М	2.000	15,20	30.400,00
2	CAMISOLA PACIENTE NA COR BRANCA COM TIMBRE NA COR PRETA (camisola em percal 100% algodão na cor branca personalizado com marca desta maternidade na cor preta de no máximo 20 cm em 20 cm por metro linear)	UNID	1.500	15,00	22.500,00
3	LONA CRUA COM LARGURA 1,60 METROS (tecido tipo lona crua com 1,60 metros de largura, personalizado com a marca da Maternidade na cor verde de no máximo de 20 em 20 cm por metro linear)	М	1.000	8,30	8.300,00
VALOR TOTAL				61.200,00	

Valor Total: R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais).

Teresina, 17 de dezembro de 2012.

Francisco de Sousa Martins Neto Diretor Geral - MDER

Of. 632



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO - SEFAZ

### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066.000.01759/2012-7 **ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS № 02/2012** Instituição indicada: LANLINK INFORMÁTICALTDA. CNPJ № 41.587.502/0011-10

Objeto: Aquisição de Licenças dos Office Standard 2010 e Office Professional Plus 2010.

Pareceres PGE/PLC nº Valor total: R\$ 792.828,75. Fonte de Recurso: BID

Teresina, 18 de dezembro de 2012.

Publique-se,

Antônio Silvano Alencar de Almeida

Secretário da Fazenda

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0066.000.02725/2011-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2012
Instituição indicada: WR EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA CNPJ Nº 14.086.351/0001-71

Objeto: Aquisição de 3 Grupos Motor Gerador Pareceres PGE/PLC nº 1140/12 Valor total: R\$ 297.000,00 Fonte de Recurso: BID

Teresina, 18 de dezembro de 2012.

Publique-se,

Antônio Silvano Alencar de Almeida

Secretário da Fazenda

### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0066.000.04832/2012-6
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2012
Instituição indicada: FERNANDO MAURÍCIO DE MORAES,
CNPJ N° 10.422.373/0001-04. DMX6 COMERCIALLTDA, CNPJ
N° 14.689.627/0001-06

Objeto: Aquisição de eletrodomésticos Pareceres PGE/PLC nº 1135/12 Valor total: R\$ 53.650,86 Fonte de Recurso: BID

Teresina, 18 de dezembro de 2012.

Publique-se,

Antônio Silvano Alencar de Almeida

Secretário da Fazenda

### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0066.000.4831/2012-1 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2012

Instituição indicada: PEREIRA BARROS & MORAIS LTDA CNPJ Nº 04.906.694/0001-81

Objeto: Aquisição de móveis para Unicat. Pareceres PGE/PLC nº 1138/12

Valor total: R\$ 20.900,00

Fonte de Recurso: BID

Teresina, 17 de dezembro de 2012.

Publique-se,

Antônio Silvano Alencar de Almeida

Secretário da Fazenda

Of. 265



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRANS

# AVISO DE JULGAMENTO DA ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 012/12 – CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Transportes do Estado do Piauí – SETRANS torna público e para conhecimento dos interessados, que após exame das propostas técnicas apresentadas pelas empresas participantes e habilitadas no pleito relativo a Concorrência nº 012/2012 - CPL, destinada à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de supervisão das obras de implantação da Rodovia Br-020/Pi, trecho: div. Ba/Pi-div. Pi/Ce, subtrecho: div. Ba/Pi - entr. Br-324/Pi - 140/144(São Raimundo Nonato), com extensão de 55,0 km, obedecido os critérios de julgamento prescrito com extensao de 55,0 km, obedecido os criterios de julgamento prescrito no Edital, chegou-se ao seguinte resultado de classificação: Empresas Habilitadas: CONSORCIO ALTA- PAVISOLOS E CONSORCIO PROJETEC - NORCONSULT., por atenderem todas as exigências do Edital e Empresa Inabilitadas: JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. por não atender todas as exigências do Edital, conforme razões contidas no relatório técnico. Fica assegurado o prazo de recurso a partir da publicação deste aviso, colocando à disposição de todos, o processo licitatório. Teresina (PI), 18 de dezembro de 2012.

Francisca Juliana Castello Branco Evaristo de Paiva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTÔNIO AVELINO ROCHA DE NEIVA Secretário de Transportes do Estado do Piauí

# AVISO DE JULGAMENTO DA ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 013/12 – CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Transportes do Estado do Piauí – SETRANS torna público e para conhecimento dos interessados, que após exame das propostas técnicas apresentadas pelas empresas participantes e habilitadas no pleito relativo a Concorrência nº 013/2012 - CPL, destinada à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de supervisão das obras de implantação da Rodovia Br-235/Pi, trecho: div. Ba/Pi - div. Pi/Ma (Alto Parnaíba) - subtrecho: entr. Rodovia Br-135/Pi (A) / 330 - Bom Jesus, com extensão de 150,70 km, obedecido os critérios de julgamento prescrito no Edital, chegou-se ao seguinte resultado de classificação:
Empresas Habilitadas: CONSORCIO ALTA- PAVISOLOS E ATP
ENGENHARIALTDA., por atenderem todas as exigências do Edital e
Empresa Inabilitadas: JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA E CONSÓRCIO JB/ENGECOR. por não atenderem todas as exigências do Edital, conforme razões contidas no relatório técnico. Fica assegurado o prazo de recurso a partir da publicação deste aviso, colocando à disposição de todos, o processo licitatório. Teresina (PI), 18 de dezembro de 2012.

Francisca Juliana Castello Branco Evaristo de Paiva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTÔNIO AVELINO ROCHA DE NEIVA Secretário de Transportes do Estado do Piauí

Of. 845



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 24, IV, LEI 8.666/93

Contrato Emergencial N° 314/12 CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL – SEDEC; CONTRATADA: CONSTRUTORA EUGÊNIALTDA; OBJETO: SEDEC, CONTRATADA: CONSTRUTORA BUGENIALIDA, OBJETO: serviço de limpeza de lagoa na sede município Hugo Napoleão/PI. VALOR ESTÍMADO: R\$ 10.770,00 (Dez Mil, Setecentos e Setenta Reais). U.O: 49101; Função: 06, Sub-Função: 182, Programa: 10, Projeto: 1304; Fonte de Recurso: 10, Despesa: 339030; VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura até 31/12/2012 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/11/2012. SIGNATARIO: Luiz Ubiraci de Carvalho- Secretario Estadual de Despesa Civil Defesa Civil



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL





SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ - SETUR COMISSÃO DE LICITAÇÃO

#### **EXTRATODO SEGUNDO TERMOADITIVO** AO CONTRATO Nº 011/2011

OBJETO: Modificar a CLÁUSULA QUINTA "DA VIGÊNCIA" para prorrogar o prazo de vigência para 30 de dezembro de 2012. CONTRATADA: Empresa J. Oliveira Moraes.

FUNDAMENTO LEGAL: Termos da Lei Complementar nº 101/2000,

da Lei 8.666/93 SIGNATÁRIOS: Luiz Ubiraci de Carvalho-Secretário de Defesa Civil do Estado do Piauí e Josiel Oliveira Morais-Contratado.

# EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONTRATO N° 015/2011

OBJETO: Modificar a CLÁUSULA QUINTA "DA VIGÊNCIA" para prorrogar o prazo de vigência para 30 de dezembro de 2012 CONTRATADA: Empresa F.G. Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: Termos da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei 8.66693. SIGNATÁRIO: Luiz Ubiraci de Carvalho-Secretário de Defesa Civil do Estado do Piauí.

# EXTRATO DE CONTRATAÇÃO COM BASE NO PREGÃO 029/2011 LIBERAÇÃO Nº 1993/2012- DLCA/SEAD/PI Contrato Nº 020/2012

CONTRATANTE: SECRETARIAESTADUAL DE DEFESA CIVIL—SEDEC; CONTRATANTE: SECRETARIAESTADUAL DE DEFESA CIVIL—SEDEC; CONTRATADA: FORNECEDORAMÁQUINAS EEQUIPAMENTOS LIDA; OBJETO: Fornecimento de 9 UNIDS DE MOTONIVELADORA, conforme especificações contidas noitem 1 lote 1 do Edital do Pregão, na Forma Eletrônica, para Registro de Preços nº PE-029/2011 e nos seus Anexos. VALOR TOTAL: R\$4.086.000,00 (Quatro Milhões, Oitenta e Seis Mil Reais). U.O: 49101; Função: 06, Sub-Função: 182, Programa: 10, Projeto: 1304; Fonte de Recurso: 10/00, Despesa: 449052; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura. DATADE ASSINATURADO CONTRATO: 05/12/2012. SIGNATÁRIO: Luiz Ubiraci de Carvalho - Secretario Estadual de Defesa Civil

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA-ART. 24, IV, LEI 8.666/93

Contrato Emergencial N° 317/12
CONTRATANTE: SECRETARIAESTADUAL DE DEFESA CIVIL—SEDEC;
CONTRATANTE: SECRETARIAESTADUAL DE DEFESA CIVIL—SEDEC;
CONTRATADA: CMA-ENGENHARIAE SERVIÇOS LTDA; OBJETO: a
execução dos serviços de recuperação barreiros e barragens no município de
Inhuma-PI. VALOR ESTIMADO: 86.400,00 (Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos
Reais). UO: 49101; Função: 06; Sub-Função: 182; Programa: 10; Projeto: 1304;
Despesa: 339039; Fonte de recurso: 10. VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura
até 31/12/2012. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/10/2012.
SIGNATA RIO: Luiz Ubiraci de Canyalho, Secretario Estadual de Defesa Civil SIGNATÁRIO: Luiz Ubiraci de Carvalho-Secretario Estadual de Defesa Civil

Of. 577



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA JUSTICA

# AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 001/2012

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Justiça do Estado do Piauí torna público o adiamento da licitação referente ao edital nº 024/2012 da Concorrência nº 001/2012.

Fica estabelecido que a abertura dos envelopes será ás 10:00 no dia 22 de Janeiro de 2013

Concorrência do tipo menor preço unitário Nº 001/2012.

Objeto: Construção da Casa de Detenção Provisória de Altos-PI. Fonte do Recurso: FR 10- Recursos do governo federal; FR 00- Recursos do Estado-contrapartida: Projeto de Atividade 1098, Natureza da despesa 449051. Valor estimado: R\$ 3.162.097,88 (três milhões, cento e sessenta e dois

mil, noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

Maiores informações junto á Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Justiça do Estado do Piauí, situada na Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco "G", 2º andar, Teresina-PI e aquisição do edital mediante depósito do valor de R\$80,00 (oitenta reais) na Conta: 7319-9 Agência 3791-5 Titular: Secretaria de Estado da Justiça.

Teresina, 18 de Dezembro de 2012

Rudson Romão Machado da Rocha Presidente da Comissão de Licitação

Of. 033

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2012

**PROCESSO** N° 047/2012

CARTA CONVITE: Nº 005/2012

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO

PIAUÍ-SETUR.

CONTRATADA: J.A.J CONSTRUÇÕES LTDA

GOVERNO DO ESTADO DO PIALIÍ

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

**OBJETO:** REPAROS E MANUTENÇÃO NAS PRAÇAS DE EVENTOS E QUIOSQUES NO COMPLEXO TURÍSTICO ORLA DE ATALAIA-PI, RECURSOS: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ,

VALOR: R\$ 18.374,75 (dezoito mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

DATA: 11/12/2012 VIGÊNCIA: 90 dias

EXECUÇÃO: 10 dias corrido

ASSINATURAS: Marco Aurélio Bona (Secretário), pela Secretaria do Turismo do Estado do Piauí – SETUR e João Lucas Escórcio Filho.

### Carlos Augusto do Vale Lopes

Comissão de Licitação Presidente

### **EXTRATO**

### 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº010/2012-SETUR PROCESSO Nº 024/2012-SETUR

PREGÃO UESPI 028/2010 – LIBERAÇÃO – 378/2012-UESPI CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ. CONTRATADA: GERSON MACHADO SERVIÇOS DE LIMPEZALTDA **OBJETO**: Aditar o valor do Contrato nº010/2012 SETUR em **R\$98.000,00** (noventa e oito mil reais), conforme a proposta apresentada pela Contratada. RECURSOS: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n°8.666/93

Teresina, 05 de Dezembro de 2012.

### Carlos Augusto do Vale Lopes

Comissão de Licitação Presidente

### EXTRATO DO 1º TERMO DEADITAMENTO AO CONTRATO Nº 014/2012

PROCESSO: 010/2012

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO

PIAUÍ-SETUR.

CONTRATADA: MALOCAARQUITETURAE ESTRUTURAS LTDA

- CNPJ/MF n° 33.015.694/0001-90 CARTA CONVITE: N° 001/2012

FONTE DE RECURSOS: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAMENTO DA LEI: 8.666/93

**OBJETO**: Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 014/2012 até 07/02/2013.

ASSINATURAS: Marco Bona (Secretário), pela Secretaria do Turismo do Estado do Piauí - SETUR e Antonio Luiz Dutra de Araújo (Representante legal) pela Maloca Arquitetura e Estruturas Ltda.

### Carlos Augusto do Vale Lopes

Comissão de Licitação Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO **CONVITE Nº 012/2012**

Objeto: contratação de empresa para Perfuração e instalação de 03 Pocos Tubulares, nas localidades de Lagoa de Fora (Pedra Vermelha). Lagoa do Luis e Lagoa do Peba, no Município de São Raimundo Nonato - PI. O processo licitatório acima referido foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO no dia 18/12/2012, sendo declarada vencedora a Empresa ENGIPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 03.194.654/0001-91, com valor de R\$ 115.226,58 (cento e quinze mil duzentos e vinte e seis reais e cinqüenta e oito centavos).

Teresina (PI), 18/12/2012.

Merlong Solano Nogueira

Secretário das Cidades

Of. 133



Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER

### EXTRATO DE CONTRATO PJU Nº 94/2012

### PROCESSOADMINISTRATIVO: Nº 1105/2012.

**OBJETO** Execução dos Serviços de Recuperação: Terraplenagem e Revestimento Primário, na Rodovia Intermunicipal (Pavussu; Canto do Buriti), trecho: Pavussu/Canto do Buriti, com uma extensão de 42,00 km e 5,00 m de largura, prazo de 60 (sessenta) dias.

CONTRATADA: REDECONSTRUÇÕES EPERFURAÇÕES DEPOÇOSLIDA. VALOR: R\$ 1.058.029,19 (hum milhão, cinquenta e oito mil, vinte e nove reais e dezenove centavos),

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços Nº 058/2008

DATA: 03 de dezembro de 2012.

Assinaturas: Eng. Severo Maria Eulálio Filho (Diretor Geral do DER/ PI) e Sr. Erivan Araújo de Aquino/Sócio Adm./Rede Construções e Perf. e Poços Ltda.

Of. 222

### AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 11/2012

O Presidente da Comissão Especial de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados, que após acurada a análise da única proposta de preços apresentadas no certame, o resultado da licitação em tela, na forma exposta na Ata datada de 18 de dezembro de 2012, com a seguinte classificação: 1º lugar – CONSTRUTORA SUCESSO S/A – Valor da Proposta - R\$ 28.207.856,20 (vinte e oito milhões, duzentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos); 2º Lugar – CONSTRUTORA GETELLTDA – Valor da Proposta – R\$28.429.381,32 (vinte e oito milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos) e; 3º lugar - MULTIPLA ENGENHARIA, INDÚSTRIAE COMÉRCIO LTDA – Valor da Proposta - R\$ 28.496.423,17 (vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezessete centavos). A ata e as propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, que consubstanciaram a decisão acima prolatada, encontram-se à disposição das interessadas, no horário normal de expediente deste órgão, contando a partir da data da publicação o prazo para interposição de recurso administrativo contra à referida decisão.

Teresina, 18 de dezembro de 2012

Adv. Clóvis Portela Veloso

Presidente da Comissão Especial de Licitação

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### **EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO** Contrato nº 082/2012

<u>Ato Administrativo:</u> Processo Administrativo nº 02255/2012/CPL-DPE

Referência: Convite nº 006/2012-CPL/DPE

Objeto: Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para prestação de Serviços de Planejamento e Criação. Orgão: Defensoria Pública do Estado do Piau

Contratada: Neves e Eulálio s/c Ltda. Valor: R\$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais). Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2012.

Vigência: 30 (trinta) dias corridos, a partir da respectiva Ordem de Serviço. Signatários: Norma Brandão de Lavenére Machado Dantas — Defensora Pública Geral do Estado e a Empresa Neves e Eulálio s/c Ltda.-ME - Contratada

**Maiores informações:** Defensoria Pública do Estado do Piauí Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina – PI ou pelo tel. (86) 3233-7407 ramal 211

Of. 087

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A



### EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 07/2010

PROCESSO Nº: AC.120.1.001384/10

CONCEDENTE: EMGERPI (Empresa de Gestão de Recursos do Estado

do Piauí S.A.), CNPJ: 06.643.068/0001-75.

CONVENENTE: Município de Paes Landim, CNPJ: 06.553.663/0001-10

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 da Lei n°. 8.666/93 e art. 23, §4° da Instrução Normativa Conjunta N°01/2009/SEPLAN/SEFAZ/CGE de 04/12/09.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação "de ofício" do prazo de execução do Convênio por 90 (noventa) dias.

LOCALE DATA DE ASSINATURA: Teresina(PI), 10 de dezembro de 2012.

ASSINATURAS: Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva (Diretor-Presidente) e Antônio de Pádua Correia Miranda (Diretor Financeiro e Superintendente) pela EMGERPI.

Of. 1451

### EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO **CONVÊNIO Nº 38/2009**

PROCESSO №: AC.120.1.021408/09 CONCEDENTE: EMGERPI (Empresa de Gestão de Recursos do Estado

do Piauí S.A.), CNPJ: 06.643.068/0001-75.

CONVENENTE: Município de Uruçui, CNPJ: 06.985.832/0001-90

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 da Lei n°. 8.666/93 e art. 23, §4º da Instrução
Normativa Conjunta N°01/2009/SEPLAN/SEFAZ/CGE de 04/12/09.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação "de ofício" do prazo de execução do Convênio por 90 (noventa) dias. LOCALEDATADEASSINATURA: Teresina(PI), 03 de dezembro de 2012. ASSINATURAS: Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva (Diretor-Presidente) e Antônio de Pádua Correia Miranda (Diretor-Administrativo-Financeiro e de Gestão de Pessoas), representantes da EMGERPI.

Of. 1452



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ORGÃO: FUNDAÇÃO RÁDIO ETELEVISAO EDUCATIVA DO PIAUÍ Dispensa de Licitação – Processo nº 0343/12 Empresa: MULTISERVICE LTDA

**Objeto:** Serviço de confecção de cubos Fundação Antares estrutura de acrílico de 2mm, med 4,5 x 9,5 cm. **Valor:** R\$ 1.120,00

Fundamentação: Art. 24,inc.II da Lei 8.666/93

Of. 512

#### **AGESPISA**



### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 14-B/2012 AO CONTRATO Nº 99/2008

FIRMA: Construtora Sucesso S/A. C.N.P.J.: 09.588.906/0001-43.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 240 (duzentos e quarenta)

dias

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente

### **AGESPISA**



### EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2012

FIRMA: Construtora Estruturar Ltda.

C.N.P.J.: 06.922.899/0001-86.

OBJETO: Ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água do Município de Conceição do Canindé - PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 378.427,02 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais, dois centavos).

RECURSOS FINANCEIROS: Funasa/Tesouro Estadual.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

### RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente

### **AGESPISA**



### EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

No extrato do Contrato nº 105/2012, publicado no D.O.E. do Piauí, dia 08/11/2012, na seção: licitações e contratos, pág. 12, veiculou-se incorretamente o valor global: R\$ 88.961,23 (oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais, vinte e três centavos). O correto é: R\$ 85.961,23 (oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais, vinte e três centavos).

### RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente

### **AGESPISA**



### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 18-E/2012 AO CONTRATO Nº 65/2012

FIRMA: Mobicon Construtora Ltda.

C.N.P.J.: 12.260.240/0001-04.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 90 (noventa) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente

### **AGESPISA**



#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 35/2012 AO CONTRATO Nº 93/2008

FIRMA: LIMPEL Serviços Gerais Ltda.

C.N.P.J.: 97.336.895/0001-71.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente

### AGESPISA



#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 85-A/2011 AO CONTRATO Nº 30/2011

FIRMA: Construtora Novo Milênio Ltda.

C.N.P.J.: 04.191.947/0001-88.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente

### **AGESPISA**



#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 33/2012 AO CONTRATO Nº 54/2012

FIRMA: Construtora Jurema Ltda.

C.N.P.J.: 05.802.590/0001-90.

OBJETO: alteração de quantitativos da planilha de custos originária (replanilhamento) do objeto contratual, sem reflexo financeiro.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente

### **AGESPISA**



### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 36/2012 AO CONTRATO Nº 58/2012

FIRMA: BM Engenharia Ltda.

C.N.P.J.: 00.739.568/0001-29.

OBJETO: alteração de quantitativos da planilha de custos originária (replanilhamento) decorrente de adequação aos serviços executados, sem reflexo financeiro.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente

### **AGESPISA**



### EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2012

FIRMA: Construtora Getel Ltda.

C.N.P.J.: 06.535.819/0001-30.

OBJETO: Ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água do Município de União - PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.846.438,91 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais, noventa e um centavos).

RECURSOS FINANCEIROS: Funasa/Tesouro Estadual/Agespisa.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

### RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente

### **AGESPISA**



#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 28-B/2012 AO CONTRATO Nº 73/2009

FIRMA: LIMPEL Serviços Gerais Ltda.

C.N.P.J.: 97.336.895/0001-71.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Reajuste de 7,816% (sete vírgula oito um seis zero por cento), base IGP-M, decorrente da inflação acumulada nos últimos 12 meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente





### EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2012

FIRMA: Moderna Engenharia Ltda.

C.N.P.J.: 05.871.453/0001-07.

OBJETO: Ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água do Município de Arraial - PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 553.118,37 (quinhentos e cinqüenta e três mil, cento e dezoito reais, trinta e sete centavos).

RECURSOS FINANCEIROS: Funasa/Tesouro Estadual/.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

### RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente

AGESPISA



#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2012

FIRMA: BM Engenharia Ltda.

C.N.P.J.: 00.739.568/0001-29.

OBJETO: Ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água do Município de Piracuruca - PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.956.413,50 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e treze reais, cinquenta centavos).

RECURSOS FINANCEIROS: Funasa/Tesouro Estadual/Agespisa.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

### RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente

**AGESPISA** 



### EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2012

FIRMA: Construtora Vale & CIA Ltda.

C.N.P.J.: 08.801.971/0001-42.

OBJETO: Ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água do Município de Campinas - PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 350.092,00 (trezentos e cinquenta mil, noventa e dois reais).

RECURSOS FINANCEIROS: Funasa/Tesouro Estadual.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

### RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente





### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 11/2012 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2012

FIRMA: LAO Indústria Ltda. C.N.P.J.: 00.946.219/0001-88.

OBJETO: Hidrômetro taquimétrico, multijato magnético, classe metrológica B, relojoaria inclinada, cúpula em policarbonato, para água fria.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 56.00 (cinquenta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

### RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente

AGESPISA



### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 37/2012 AO CONTRATO Nº 88-A/2011

FIRMA: Focus Comércio e Serviços Ltda.

C.N.P.J.: 04.878.886/0001-21.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente

AGESPISA



### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 39/2012 AO CONTRATO Nº 95/2008

FIRMA: Rêgo e Rodrigues Ltda. C.N.P.J.: 04.231.754/0001-03.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente

AGESPISA



### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 38/2012 A ATA Nº 14/2011

FIRMA: Arch Química Brasil Ltda.

C.N.P.J.: 43.677.178/0010-75.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 03 (três) meses. Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do Lote II.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente

**AGESPISA** 



### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 31/2012 AO CONTRATO Nº 61/2012

FIRMA: Skora Engenharia e Construções Ltda.

C.N.P.J.: 07.247.216/0001-03.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 02 (dois) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente

**AGESPISA** 



### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 32/2012 AO CONTRATO Nº 85/2009

FIRMA: Limpel Serviços Gerais Ltda.

C.N.P.J.: 97.336.895/0001-71.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Alteração de 0,8 % (zero vírgula oito por cento) do quantitativo do objeto contratual.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente





### EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2012

FIRMA: BM Engenharia Ltda. C.N.P.J.: 00.739.568.0001-29.

OBJETO: Ampliação do sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Parnaíba - PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.279.375,92 (doze milhões, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais, noventa e dois centavos)

RECURSOS FINANCEIROS: PAC/FGTS. PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

#### RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente





### EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2012

FIRMA: Engesoft Engenharia e Consultoria Ltda.

C.N.P.J.: 73.879.934/0001-19.

OBJETO: Projetos básico e executivo da complementação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Teresina - PI. Lote I.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.188.954,09 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais, nove centavos).

RECURSOS FINANCEIROS: FGTS/CEF/TES. ESTADUAL/AGESPISA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

### RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente





### EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2012

FIRMA: Engesoft Engenharia e Consultoria Ltda.

C.N.P.J.: 73.879.934/0001-19.

OBJETO: Projetos básico e executivo da complementação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Teresina - PI. Lote II.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.986.067,30 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, sessenta e sete reais, trinta centavos).

RECURSOS FINANCEIROS: FGTS/CEF/TES. ESTADUAL/AGESPISA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

### RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente

### Of. 1158

### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/12 CPL

Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DISCRIMINADOS PARAATENDER APROGRAMAÇÃO INTENSIVADE ANALISES FÍSICO-QUIMICAS E BACTERIOLÓGICAS DA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO-PI.

Órgão: AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí S/A. Data da Sessão: 08 de janeiro de 2013, às 09:00hs.

Local: Sala de Reunião da CPL Comissão Permanente de Licitação, sito à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101-N- Cabral, 5º andar, Bloco "C". Informações: pelo telefone (86) 3222-0043, Ramal 122. O valor do Edital é de R\$ 30,00 (trinta reais) para cobrir despesas com reprografia.

Teresina, 17 de dezembro de 2012.

### RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRALIMA

Diretor Presidente

### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/12 CPL

Objeto: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) INVERSORES DE FREQÜÊNCIA 110 KW 380V/60HZ, ALIMENTAÇÃO 220V,

Órgão: AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí S/A. Data da Sessão: 09 de janeiro de 2013, às 09:00hs. Local: Sala de Reunião da CPL Comissão Permanente de Licitação, sito à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101-N- Cabral, 5º andar, Bloco "C". Informações: pelo telefone (86) 3222-0043, Ramal 122. O valor do Edital é de R\$ 30,00 (trinta reais) para cobrir despesas com reprografia.

Teresina, 17 de dezembro de 2012.

#### RAIMUNDO NETO E SILVANOGUEIRALIMA Diretor Presidente

Diretor i residente

### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/12 CPL

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM CORREÇÃO DE VAZAMENTOS NA ADUTORA DE ÁGUABRUTA DO GARRINCHO NA CIDADE DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI,

**Órgão:** AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí S/A. **Data da Sessão:** 10 de janeiro de 2013, às 09:00hs.

Local: Sala de Reunião da CPL Comissão Permanente de Licitação, sito à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101-N- Cabral, 5º andar, Bloco "C". Informações: pelo telefone (86) 3222-0043, Ramal 122. O valor do Edital é de R\$ 30,00 (trinta reais) para cobrir despesas com reprografia.

Teresina, 17 de dezembro de 2012.

### RAIMUNDO NETO E SILVANOGUEIRALIMA Diretor Presidente

Of. 1162



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 1861-12

AGESTION Processo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Fls.: 1559

Pelo presente TERMO e de acordo com o Relatório Final da Comissão Especial de Licitação-CEL, HOMOLOGO O EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 006/2012, PROCESSO Nº 1861-12, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA EM ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE CONCEPÇÃO, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE TERESINA EM LOTES DISTINTOS, SENDO: LOTE I – ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE CONCEPÇÃO, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DA COMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDADE DE TERESINA-PI, LOTE II - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE CONCEPÇÃO, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DA COMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE TERESINA-PI, Conforme autorização DIPRE, de 21 de maio de 2012 e TERMOS DE REFERÊNCIA constante nos anexos deste procedimento, no valor de LOTE I R\$ 2.188.954,09(dois milhões, cento e oltenta e olto mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos) e LOTE II R\$ 2.986.067.30(dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, sessenta e sete reais e trinta centavos). Os recursos para fazer face às despesas objeto do presente processo serão oriundos do FGTS/CAIXA ECONOMICA FEDERAL/GOVERNO DO ESTADO DO

PIAUI/AGESPISA. Ao tempo em que encaminha ao setor competente para a lavratura do Contrato e expedição da Ordem de Serviço, em nome da Empresa EN⊈ESOFT ENGENHARIA

E CONSULTORIA LTDA/CNPJ 73,879,934/9001-19).

eresina-P/, 03 de dezem RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIF

Diretor-Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1861-12

TERMO DE ADJUDICAÇÃO É HOMOLOGAÇÃO

AGES:::.. Processo Fls.: 1558

Pelo presente TERMO e de acordo com o Relatório Fina da Comissão Especial de Licitação - CEL, ADJUDICO e HOMOLOGO o EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL № 006/2012, processo nº.1861-12, que tem como objeto: contratação de EMPRESA DE ASSESSORIA EM ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE CONCEPÇÃO, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE TERESINA EM LOTES DISTINTOS, SENDO: LOTE I -ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE CONCEPÇÃO, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DA COMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDADE DE TERESINA-PI, LOTE II - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE CONCEPÇÃO, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DA COMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE TERESINA-PI, Conforme autorização OIPRE, de 21 de maio de 2012 e TERMOS DE REFERÊNCIA constante nos anexos deste procedimento, no valor de LOTE I R\$ 2.188.954,09(dois milhões, cento e oltenta e cito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos) e LOTE II R\$ 2.986.067,30(dois milhões, novecentos e citenta a seis mil, sessenta e sete reais e trinta centavos). Os recursos para fazer face às despesas objeto do presente processo serão oriundos do FGTS/CAIXA ECONOMICA FEDERAL/GOVERNO DO ESTADO DO PTALT/AGESPISA. Ao tempo em que encaminha ao setor competente para a lavratura do Contrato e expedição da Ordem de Serviço, em nome da Empresa ENGESOFT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA(CNPJ 73.879.934/0001-19).

Of. 1156

**i**2012

esina, 03 d

RAIMUNDO NETO E SILV



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ PALÁCIO DE KARNAK GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMOADITIVO N.º 006/2012.

Órgão: Gabinete Militar da Governadoria

Objeto: Alteração da Taxa de Administração, passando para 1,0% (um por cento) sobre o valor do consumo de combustível e de manutenção, caso o pagamento seja efetuado no prazo fixado no contrato. Fundamentação Legal: Art. 61, § único da Lei n.º 8.666/93. Referência: CONTRATO 007/2010-GM

Contratada: TICKET SERVIÇOS S/A

CNPJ n.º 47.866.934/0001-74 **DATA ASSINATURA**: 01 de dezembrode 2012

**SIGNATÁRIOS**: Sérgio Moura Lopes – Chefe do GAMIL, Eduardo Antonio Ribeiro Tavora, Representante da Empresa, com interveniência da SEAD/PI.

Maiores Informações: Gabinete Militar do Governador Endereço: Av. Antonino Freire nº 1450 Palácio de Karnak – Centro

Teresina, PI ou pelo tel. (0xx) 86-221-8900

# **OUTROS**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ



EDITAL N.º 010/2012 - FAPEPI/SEDUC-PI

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA SEDUC-PI/FAPEPI

### AUXÍLIO PARA PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, em conformidade com os dispositivos da Lei Estadual n.º4.664, de 20 de dezembro de 1993 e do Decreto n.º 9240, de 17 de novembro 1994, em parceria com a Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC-PI, através de TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 011/2012 - SEDUC-PI/FAPEPI, torna público o lançamento do presente Edital e convida pesquisadores efetivos das instituições públicas, ou sem fins lucrativos, de ensino superior, sediadas no Estado do Piauí, a apresentarem propostas para a obtenção de auxílio financeiro com o objetivo apoiar a execução técnica de projetos de pesquisa e extensão voltados ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem nas escolas da rede estadual de Ensino Médio do Piauí, em consonância com os requisitos e condições fixados neste Edital. N.º 010/2012.

OBJETIVO - Apoiar a execução técnica de projetos de pesquisa e extensão, voltados ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento nas escolas de Ensino Médio da Rede Estadual do Piauí dos municípios de Teresina e Parnaíba, a fim de elevar o nível de aprendizagem dos discentes e de propor metodologias de ensino alternativas. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	
Lançamento do Edital	19/12/2012	
Recepção das propostas	De 02/01/2013 a 30/01/2013	
Análise e julgamento	Até 07/02/2013	
Divulgação do Resultado Preliminar	Até 08/02/2013	
Interposição de recurso quanto ao resultado Preliminar	14/02/2013	
Resultado dos recursos e Resultado Final	18/02/2013	
Início da contratação dos projetos aprovados e implementação das bolsas	A partir de 19/02/2013	

RECURSOS FINANCEIROS - 4.1 Para o presente Edital serão destinados recursos da ordem de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais) oriundos da SEDUC-PI, conforme TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 011/2012 -SEDUC-PI/FAPEPI, para o financiamento de: a) 20 (vinte) projetos de pesquisas e de extensão, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); b) 40 (quarenta) bolsas para professores da rede de ensino pública estadual, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). 4.2 Os recursos financeiros dos projetos aprovados serão destinados exclusivamente para a execução dos mesmos. 4.3 As despesas do presente Edital correrão por conta da SEDUC-PI. INFORMAÇÕES ADICIONAIS - Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo deste Edital podem ser obtidos junto à Diretoria Técnico-Científica no telefone (86) 3216-6091.

FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Edital.

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2012.

Bárbara Olímpia Ramos de Melo

Presidente da FAPEPI





### **COMUNICADO**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI-IDEPI, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR-PI, a Liberação da DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL das atividades a seguir relacionadas,

para serem executadas em diversos municípios do Estado do Piauí:
- Execução de pavimentação asfáltica em AAUF (areia asfalto usinado a frio) sobre calçamento nas seguintes vias públicas: Rua São José, Rua 12 de outubro, Rua Lucrécio Avelino, Rua Telesforo do Vale, Rua Antonio Freire, Rua Dom Pedro II, Rua Jaime Rosa, Rua Ana Raulino, Rua Domingos Félix, Rua 24 de Janeiro, Rua Epitácio Pessoa, estacionamento do Mercado na sede do município de Altos – PI;

- Recuperação de passagem molhada na localidade Araçãs com demissões 36m x 5,20m comprimento e largura respectivamente na zona rural do município de Santo Inácio;
- Pavimentação em paralelepípedo de 5.460,00m na sede do município

de São Luis do PI;

Of. 1289



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA



#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO NEAD/UESPI/UAB DE Nº 046/2012

A Direção do Núcleo de Educação à Distância da Universidade Estadual do Piauí (NEAD/UESPI). no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Tutor a Distância conforme Edital nº 006/2011 NEAD/UESPI/UAB. RESOLVE CONVOCAR o candidato abaixo relacionado classificado no citado seletivo para comparecer, no período de 18 a 23 de Dezembro, das 08h às 13h, na Coordenação Administrativo-Financeira do NEAD/UESPI, no Campus Torquato Neto, Rua João Cabral, 2231, Bairro Pirajá, Teresina-PI, munido de cópias e originais dos seguintes documentos: extrato de conta bancária, RG, CPF, nº do PIS/PASEP/NIT e comprovante de residência atualizado.

FUNÇÃO: TUTOR A DISTÂNCIA			
ORDEM	CONVOCADO (A)	EDITAL	
1	LUANAS MARIA BATISTA	006/2011 NEAD/UESPI/UAB	

Teresina (PI),18 de Dezembro de 2012

Of. 213

### LICENÇAAMBIENTAL

AMT4PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ 09.303.359/0002-93, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR/PI a Prorrogação da Licença de Instalação (LI) referente à pesquisa mineral das áreas com Processos DNPM nº 803318/2008 e 803325/2008 (Alvo Campo do Abelão) no município de Curral Novo do Piauí – PI.

P. P. 14882

ANTONIO CARLOS SCHLATTER ZAPPAROLI, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF 339.747.698-46, torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - SEMAR/PI, a liberação da Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para implantação de campo agrícola na **Fazenda Serra do Uruçuí II**, no município de Curais PI.

P. P. 14885

BRASIL ECOENERGIA, toma público que requereu à SEMAR, os pedidos de Licença Prévia, de Instalação e de Operação e Outorga de Preventivae, para perfuração do poço Tubular da Loc.: BRASIL ECOENERGIA Lat.:S4°59'56,5"Long.:W44°21'15-município de PIRACURUCA-PL Bacia-Parnaíba Sub-bacia-Rio Longá—Volume requerido (m³/ano): 4.000. Finalidades douso da água: CONSUMO IHUMANO

MARIA ELIZABETE RIBEIRO ALVES torna público que requereu à SEMAR, os pedidos de Licença Prévia, de Instalação e de Operação e Outorga de Preventiva e de Uso, para perfuração do poço tubular da Loc: FAZ, FELICIDADE; Lat.:S4°59'56,5"Long.:W44°21'15"—município de JOSE DE FREITAS—PL. Bacia-Parnaíba Sub-bacia-Rio Longá—Volume requerido (m³/ano): 15.000. Finalidades do uso da água: PISCICULTURA

RAMOS PERFURAÇÕES DE POÇOS TUBULARES LTDA torna público que requereu à SEMAR, os pedidos de Licença Prévia de Instalação e Outorga Preventiva para Perfuração do poço tubular da Loc.: VASSOURAS Lat.: S 3°55'18,00" Long.: W 41° 49'20,79"—município de PIRACURUCA—PI. Bacia-Parnaíba. Sub-bacia-Rio Longá.—Volume requerido (m3/ano): 4.000. Finalidades do uso da dantes consumo humano. água: consumo humano

P. P. 14883

EDITAL
ELIAS NERES DE SOUSA CPF 138.131.703-06, torna público que requereu à Secretaria do Meio ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, pedido de Licença Prévia e Licença e de Instalação, bem como a Outorga Preventiva com vistas a reservar o volume outorgável de 1.314 m<sup>3</sup>/ano para perfuração de 01 (um) poço tubular na localidade Militão, zona rural de São Miguel do Fidalgo – PI.

Loc. Geográfica – Lat. 07° 34' 17.5" S.... Long. 042° 22' 40.0" W.

Bacia Hidrográfica – Parnaíba Sub-bacia – Rio Canindé

Finalidade da água: Abastecimento humano e dessedentação animal.

**EDITAL Claro Borges Leal**, CPF 200.746.893 – 04, torna público que requereu à Secretaria do Meio ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação, bem como a Outorga Preventiva com vistas a reservar o volume outorgável de 876 m³/ano para perfuração de 01 (um) poço tubular na localidade Paraguaio, zona rural de Colônia do Piauí – PI.

Loc. Geográfica – Lat. 07° 15' 8.3" S......Long. 042° 12' 7.6" W.

Bacia Hidrográfica – Parnaíba Sub-bacia – Rio Canindé Finalidade da água: Abastecimento humano e dessedentação animal.

**EDITAL Francisco Ferreira Gonçalves** CPF 138.131.703-06, torna público que requereu à Secretaria do Meio ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, pedido de Licença Prévia e Licença e de Instalação, bem como a Outorga Preventiva com vistas a reservar o volume outorgável de 1.314 m³/ano para perfuração de 01 (um) poço tubular na localidade Carnaubal, zona rural de Oeiras – PI.

Loc. Geográfica – Lat. 07° 08' 18.4" S......Long. 042° 16' 53.8" W.

Bacia Hidrográfica – Parnaíba Sub-bacia – Rio Canindé Finalidade da água: Abastecimento humano e dessedentação animal.

**EDITAL Geraldo Mendes de Sousa** CPF 078.198.033 – 04, torna público que requereu à Secretaria do Meio ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, pedido de Licença Prévia e Licença e de Instalação, bem como a Outorga Preventiva com vistas a reservar o volume outorgável de 876 m³/ano para perfuração de 01 (um) poço tubular na localidade Retiro Velho, zona rural de Colônia do Piauí – PI.

Loc. Geográfica – Lat. 07° 20' 53.0" S......Long. 042° 09' 26.1" W.

Bacia Hidrográfica – Parnaíba Sub-bacia – Rio Canindé Finalidade da água: Abastecimento humano e dessedentação animal.

### **EDITAL**

José Ferreira da Paschoa CPF 150.705.732 - 68, torna público que requereu à Secretaria do Meio ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, pedido de Licença Prévia e Licença e de Instalação, bem como a Outorga Preventiva com vistas a reservar o volume outorgável de 1.095 m³/ano para perfuração de 01 (um) poço tubular na localidade Malhadinha, zona rural de São Francisco do Piauí– PI.
Coord. Geográfica – Lat. 07° 15' 51.2" S......Long. 042° 32' 44,7" W.
Bacia Hidrográfica – Parnaíba Sub-bacia – Rio Canindé

Finalidade da água: Abastecimento humano e dessedentação animal.

**EDITAL Silvestre José da Silva** CPF 027.131.283-15, torna público que requereu à Secretaria do Meio ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, pedido de Licença Prévia e Licença e de Instalação, bem como a Outorga Preventiva com vistas a reservar o volume outorgável de 876 m³/ano para perfuração de 01 (um) poço tubular na localidade Chapada do Jacarandá, zona rural de Santo Inácio Do Piauí – PI.

Loc. Geográfica – Lat. 07° 24' 57.5" S...... Long. 041° 56' 57.5" W.

Bacia Hidrográfica – Parnaíba Sub-bacia – Rio Canindé Finalidade de água: Abastacimento humano e desadente o carinel.

Finalidade da água: Abastecimento humano e dessedentação animal.

#### EDITAL

Teresa Maria da Conceição Costa CPF 816.517.913-68, torna público que requereu à Secretaria do Meio ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, pedido de Licença Prévia e Licença e de Instalação, bem como a Outorga Preventiva com vistas a reservar o volume outorgável

de 1.576 m³/ano para perfuração de 01 (um) poço tubular na localidade Boqueirão, zona rural de Oeiras – PI.

Loc. Geográfica – Lat. 07° 14' 51.8" S...... Long. 042° 01' 02.1" W.

Bacia Hidrográfica – Parnaíba Sub-bacia – Rio Canindé Finalidade da água: Abastecimento humano e dessedentação animal.

P. P. 14884

A CENTRALEÓLICA AMONTADA LTDA, CNPJ Nº 10.682.436/0001-61 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença de Instalação do Projeto de Implantação do Parque Eólico denominado Ventos de Santa Angelina, 29,7MW de potência, a ser instalado numa área de 318,770 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI.

A CENTRAL EÓLICA FLORENZ, CNPJ Nº 12.960.110/0001-84 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, da Licença de Instalação, referente ao Projeto de Implantação do Parque Eólico denominado Ventos de São Félix, com 29,7MW de potência, a ser instalado numa área de 348,750 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI.

ACENTRALEÓLICAARISTARCOLTDA, CNPJ Nº 12.960.046/0001-31 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença de Instalação, referente ao Projeto de Implantação do Parque Eólico denominado Ventos de Santa Bárbara, possuindo 29,7MW de potência, a ser instalado numa área de 338,690 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI.

A CENTRALEÓLICABRITE LTDA, CNPJ Nº 12.960.082/0001-03 toma público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença de Instalação, referente ao Projeto de Implantação do Parque Eólico denominado Ventos de Santa Edwiges, com 29,7MW de potência, a ser instalado numa área de 288,230 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI.

ACENTRAL EÓLICA BARTOLOMEU LTDA, CNPJ Nº 12.960.065/0001-68 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença de Instalação, referente ao Projeto de Implantação do Parque Eólico denominado Ventos de Santa Fátima, com 29,7MW de potência, a ser instalado numa área de 258,020 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI.

A CENTRALEÓLICA CAIÇARA LTDA, CNPJ Nº 10.656.606/0001-33 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença de Instalação, referente ao Projeto de Implantação do Parque Eólico denominado Ventos de Santo Albano, com 29,7MW de potência, a ser instalado numa área de 331,940 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI.

ACENTRALEÓLICA COQUEIRALLTDA, CNPJ Nº 10.656.568/0001-19 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença de Instalação, referente ao Projeto de Implantação do Parque Eólico denominado Ventos de Santo Amaro, com 29,7MW de potência, a ser instalado numa área de 293,060 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI.

A CENTRAL EÓLICA CRUZEIRO LTDA, CNPJ Nº 12.960.094/0001-20 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença de Instalação, referente ao Projeto de Implantação do Parque Eólico denominado Ventos de Santo Anastácio, com 29,7MW de potência, a ser instalado numa área de 393,960 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI.

A CENTRAL EÓLICA JAPURÁ LTDA, CNPJ Nº 12.960.117/0001-04 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença de Instalação, referente ao Projeto de Implantação do Parque Eólico denominado Ventos de São Moisés, com 29,7MW de potência, a ser instalado numa área de 163,840 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI.

A CENTRALEÓLICA BOREAS LTDA, CNPJ Nº 12.960.071/0001-15 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença de Instalação, referente ao Projeto de Implantação do Parque Eólico denominado Ventos de Santa Regina, com 29,7MW de potência, a ser instalado numa área de 246,550 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI.

A CENTRAL EÓLICA COLIBRI LTDA, CNPJ Nº 10.823.648/0001-11 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença de Instalação, referente ao Projeto de Implantação do Parque Eólico denominado Ventos de Santo Adriano, com 29,7MW de potência, a ser instalado numa área de 392,380 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI.

A CENTRAL EÓLICA DANÚBIO, CNPJ Nº 12.960.103/0001-82 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença de Instalação, referente ao Projeto de Implantação do Parque Eólico denominado Ventos de São Basílio, com 29,7MW de potência, a ser instalado numa área de 410,410 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI.

A CENTRALEÓLICA LIRALTDA, CNPJ Nº 12.964.095/0001-42 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMÁR, a Licença Prévia Nº D001433/12, válida até 01/11/2013 referente ao Projeto do Parque Eólico denominado Ventos de Santa Veridiana, como 29,7MW de potência, a ser implantado numa área de 193,410 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Granda do Diant/PI situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI.

A CENTRAL EÓLICA NOTUS LTDA, CNPJ Nº 12.960.127/0001-31 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença de Instalação, referente ao Projeto de Implantação do Parque Eólico denominado Ventos de Santa Verônica, com 29,7MW de potência, a ser instalado numa área de 191,930 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI.

**CROMO CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ Nº 10.865.900/0001-55 torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença Prévia D001541/12-002872/12 com validade até 23.11.2013, para mineração-extração de areia e saibro para a construção civil DNPM nº 803.215/2012 - Luis Correia/PI, na localidade Povoado São José, Zona Rural de Luis Correia - PI. Foi determinado os seguintes estudos ambientais: PCA.

CROMO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 10.865.900/0001-55 torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença de Instalação D001542/12-002873-12 com validade até 23.11.2014, para mineração-extração de areia e saibro para a construção civil DNPM nº 803.215/2012 - Luis Correia/PI, na localidade Povoado São José, Zona Rural de Luis Correia - PI. Foi determinado os seguintes estudos ambientais: PCA.

**CROMO CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ Nº 10.865.900/0001-55 torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença de Operação para mineração-extração de areia e saibro para a construção civil DNPM nº 803.215/2012 - Luis Correia/PI, na localidade Povoado São José, Zona Rural de Luis Correia-PI.